



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90131/2026/SUPEL/RO

Para todos os **ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**, em atenção à justificativa disposta no **item 25 e subitens** do Termo de Referência.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/07/2026 , às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 06/07/2026
--	--

OBJETO: Tem como objetivo a formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo - Bilhetes Passagens fluviais , em embarcações para transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação do estado de Rondônia.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.042285/2025-02	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 137.049,20 (cento e trinta e sete mil, quarenta e nove reais e vinte centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se aplica	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 21.12</u> deste Edital. 2. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 21.13</u> deste Edital. 3. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 21.14</u> deste Edital. 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 21.15</u> deste Edital.		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço	Aberto	Sim
ADJUDICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO	E-MAIL DA COMISSÃO
Por item	(69) 3212-9243	supelcoedu@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)</p>		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DO PAGAMENTO;
5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO;

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE;
7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/GARANTIA CONTRATUAL;
9. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO;
10. DO REAJUSTE;
11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;
12. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
15. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO;
16. DA SUBCONTRATAÇÃO;
17. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
18. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
19. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
20. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
21. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
22. DO RECURSO;
23. DA HOMOLOGAÇÃO;
24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
28. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
30. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 124/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 25 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90131/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), [Decreto Estadual 21.675/2017](#) suas alterações, bem como as demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja

comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

3. DO OBJETO

3.1. Tem como objetivo a formação de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Consumo - Bilhetes Passagens fluviais**, em embarcações para transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação do estado de Rondônia.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico ? Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

3.3. Quadro Resumido dos Itens, Serviços e Quantitativos

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidades estimadas
1	24791 - Fornecimento de Passagem Fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/São Carlos)	Unidade	132
2		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (São Carlos/Porto Velho)	unidade	132
3		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Nazaré)	unidade	144
4		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Nazaré/Porto Velho)	unidade	144
5		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Calama)	unidade	244
6		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Calama/Porto Velho)	unidade	244

3.3.1. Das Quantidades Estimadas para a Contração

3.3.2. Ao analisar os itens, especificações e quantitativos apresentados, verificou-se que as informações foram fornecidas pelas unidades demandantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, especificamente: Gerência de Esporte Escolar (GEE), Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE) e Gerência Pedagógica de Mídias Educacionais (GPME), por meio dos Documentos de Formalização de Demanda GEE (0064494365), GACE (0064464334) e GPME (0063203124).

3.3.3. Os quantitativos apresentados são estimados, uma vez que em eventos como a fase especial dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER 2026) e os Jogos Escolares Especiais de Rondônia não são realizadas seletivas municipais e regionais. Assim, é possível que estabelecimentos de ensino com alunos/atletas portadores de deficiência aptos a participarem solicitem inscrição direta, podendo ocorrer variações no número final de participantes.

3.3.4. A Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços (GPCS) consolidou essas

demandas considerando as condições, quantidades e exigências estipuladas no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 327 (0063084893), que serviu de referência técnica para o dimensionamento do objeto, a saber:

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/São Carlos)	Und	132
2	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (São Carlos/Porto Velho)	Und	132
3	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Nazaré)	Und	144
4	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Nazaré/Porto Velho)	Und	144
5	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Calama)	Und	244
6	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Calama/Porto Velho)	Und	244

3.3.5. A distribuição dos bilhetes ocorrerá conforme a seguinte forma:

Trecho	GEE	GPME	GACE	Total
Porto Velho/São Carlos	80	12	40	132
São Carlos/Porto Velho	80	12	40	132
Porto Velho/Nazaré	90	14	40	144
Nazaré/Porto Velho	90	14	40	144
Porto Velho/Calama	190	14	40	244
Calama/Porto Velho	190	14	40	244

3.3.6. Das especificações técnicas

3.3.6.1. Capacidade mínima de transporte para 50 (cinquenta) passageiros;

3.3.6.2. Embarcação registrada e certificada pela autoridade marítima (NORMAM/DPC), equipada com instrumentos de navegação e segurança exigidos pela legislação vigente;

3.3.6.3. Especificações de embarcações usuais nas linhas comerciais do Baixo Madeira, já utilizadas em processos anteriores (ex.: nº 0029.167045/2020-05, nº 0029.004120/2018-03, nº 0029.004747/2023-13 e nº 0029.061463/2024-13).

3.3.7. Da garantia dos serviços

3.3.8. Todos os materiais ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes; e,

3.3.9. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

3.3.10. A contratada será responsável pela plena execução do objeto, respondendo por quaisquer falhas, interrupções ou descumprimentos das condições pactuadas, nos termos do Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.11. Da entrega e recebimento

- 3.3.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 23, X e Art. 24, VII do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024).
- 3.3.11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.3.11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024).
- 3.3.11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024).
- 3.3.11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 3.3.11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 3.3.11.7. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 3.3.11.8. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.3.11.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 3.3.11.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.3.11.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 3.3.11.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.
- 3.3.11.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3.11.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.3.11.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 3.3.11.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 3.3.11.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com

base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.3.11.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.3.11.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.3.11.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.11.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.3.11.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2. não produzir os resultados acordados,

4.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

4.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5. Liquidação

4.6. Recebida e conferida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e realizado o devido ateste do cumprimento do objeto será encaminhado para fins de liquidação, na forma do inciso I, art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.9. o prazo de validade;

4.10. a data da emissão;

4.11. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.12. o período respectivo de execução do contrato;

4.13. o valor a pagar; e,

4.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

4.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.22. **Prazo de Pagamento**

4.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

4.26. **Forma de Pagamento**

4.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.32. **Cessão de Crédito**

4.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.34. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.35. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

5.1. Da contratada

5.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.4. Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a informação apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente os serviços de hospedagem até que se resolva a divergência.

5.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até

o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

5.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

5.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

5.1.21. Após oficializar a proposta, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, bem como em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

5.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os

materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.27. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.1.30. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.1.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.1.32. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.1.33. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

5.1.34. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a .30 %.

5.1.35. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

5.1.36. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

5.1.37. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

5.1.38. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual;

5.1.39. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

5.1.40. A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).

5.1.41. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

5.1.42. Tratar com urbanidade os usuários, servidores e os agentes de fiscalização da Contratante.

5.1.43. Manter os equipamentos e demais materiais, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.

5.1.44. Caberá à Contratada proceder a guarda dos materiais e equipamentos após a execução de cada atividade.

5.1.45. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

5.1.46. A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/202, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010

da SLTI/MPOG.

- 5.1.47. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor e fiscalização do contrato.
- 5.1.48. A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pela contratante para a realização dos eventos;
- 5.1.49. A CONTRATADA deverá observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor;
- 5.1.50. A CONTRATADA, deverá prestar os serviços especificados no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de hospedagem do (s) item (ns) vencido (s) e contratado (s), visando atender as necessidades da CONTRATANTE com maior rapidez;
- 5.1.51. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 5.1.52. Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos a serem fornecidos nos termos da legislação vigente, prezando pela qualidade dos serviços ofertados, realizando todos os procedimentos em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a Resolução RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002, Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, Resolução RDC nº 52 de 29 de setembro de 2014, Resolução RDC nº 331 de 23 de dezembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº. 006/2020 (e posteriores alterações/revogações), bem como suas atualizações, nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;
- 5.1.53. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;
- 5.1.54. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.1.55. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 5.1.56. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 5.1.57. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 5.1.58. Apresentar a Declaração de Menor.
- 5.1.59. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 5.1.60. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 5.1.61. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.1.62. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 5.1.63. Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos a serem fornecidos nos termos da legislação vigente, prezando pela qualidade dos serviços ofertados, realizando todos os procedimentos em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a Resolução RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002, Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, Resolução RDC nº 52 de 29 de setembro de 2014, Resolução RDC nº 331 de 23 de dezembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº. 006/2020 (e posteriores alterações/revogações), bem como suas atualizações, nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;
- 5.1.64. Cumprir todas as normas e procedimentos de segurança, bem como o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- 5.1.65. Cumprir todas as normas e procedimentos federais e estaduais;
- 5.1.66. Manter filial no Estado;

- 5.1.67. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Secretaria de Estado da Educação;
- 5.1.68. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;
- 5.1.69. Executar os serviços com responsabilidade técnica observando as condições de higiene e segurança;
- 5.1.70. Garantir a prestação de todos os serviços conforme especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e Edital;
- 5.1.71. Manter contato permanente com a equipe designada pela SEDUC para alinhamento de detalhes e ajustes necessários;
- 5.1.72. Atender prontamente às demandas e solicitações durante a realização dos eventos;
- 5.1.73. Responsabilizar-se pela limpeza e organização dos espaços locados, bem como pela reposição de alimentos e bebidas durante os coffee breaks.

5.2. **Da contratante**

- 5.2.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
- 5.2.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração” aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.2.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 5.2.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.2.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 5.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 5.2.9. Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.
- 5.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 5.2.11. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.
- 5.2.12. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.
- 5.2.13. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos

materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.2.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação de bilhetes de passagens fluviais para atender às demandas dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026 e dos Projetos de Mediação Tecnológica envolve o transporte de passageiros entre os distritos do município de Porto Velho, na região do Baixo Madeira, utilizando embarcações licenciadas e devidamente autorizadas pela Capitania dos Portos. Considerando a relevância social, educacional e institucional dessas atividades, torna-se essencial adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, garantindo a preservação do ecossistema local e o cumprimento da legislação vigente.

6.2. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, de segurança e de sustentabilidade, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente o Art. 225, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES nº 01/2010, o Decreto Estadual nº 21.264/2016, regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, bem como da Marinha do Brasil (NORMAM-02/DPC). Devem ser respeitadas as normas técnicas brasileiras (NBRs) relacionadas à gestão de resíduos sólidos e ambientais, garantindo saúde, higiene, conforto e segurança no trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos empregados e adotando práticas voltadas à redução de poluição, desperdícios e impactos ambientais.

6.3. No contexto do transporte fluvial, foram identificados riscos ambientais específicos, como emissão de poluentes atmosféricos, derramamento de óleo e resíduos líquidos, geração de resíduos sólidos, ruídos de motores, sobrecarga de passageiros, acúmulo de resíduos orgânicos a bordo e acidentes ou encalhes em áreas de preservação ambiental. Para facilitar a análise desses riscos e das respectivas medidas mitigadoras, apresenta-se a Tabela a seguir, consolidando os impactos e ações preventivas que deverão ser implementadas:

RISCOS AMBIENTAIS	IMPACTOS AMBIENTAIS	CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Emissão de poluentes atmosféricos	Emissão de CO ₂ , NO _x e material particulado pelas embarcações movidas a diesel.	Contribuição para o aquecimento global e redução da qualidade do ar.	Manutenção regular dos motores; incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes; priorizar fornecedores com certificações ambientais (ex.: ISO 14001).
Derramamento de óleo e resíduos líquidos	Vazamento de combustíveis, lubrificantes ou produtos químicos no ambiente aquático.	Contaminação da água, fauna e flora, prejudicando ecossistemas e pesca local.	Instalação de sistemas de contenção; treinamento da tripulação; pontos de coleta e descarte adequado; monitoramento constante durante a operação.

Geração de resíduos sólidos	Descarte inadequado de embalagens, plásticos, papéis e restos de alimentos.	Poluição hídrica, morte de fauna aquática e aumento de vetores.	Implantar coleta seletiva nas embarcações e terminais; disponibilizar recipientes adequados; parcerias com cooperativas de reciclagem e empresas de destinação final licenciadas.
Ruído excessivo dos motores	Elevação dos níveis sonoros prejudicando fauna, flora e comunidades próximas.	Alteração no comportamento de espécies sensíveis, estresse da fauna e desconforto humano.	Uso de motores silenciosos ou abafadores; evitar rotas próximas a áreas de reprodução; manutenção preventiva das embarcações.
Sobrecarga de passageiros	Exceder a capacidade permitida de transporte.	Maior risco de acidentes, naufrágios e vazamentos.	Cumprimento rigoroso da NORMAM-02/DPC; fiscalização pela Capitania dos Portos; cláusulas contratuais com penalidades em caso de descumprimento.
Acúmulo de resíduos orgânicos a bordo	Decomposição de restos de alimentos e materiais orgânicos.	Proliferação de pragas, mau cheiro e contaminação bacteriológica da água.	Disponibilizar lixeiras adequadas; plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS); orientação da tripulação e passageiros quanto ao descarte correto.
Acidentes, colisões e encalhes	Risco de choque com estruturas, encalhes ou naufrágios em áreas de preservação.	Danos diretos à vegetação ribeirinha, erosão de margens e destruição de habitats.	Respeitar rotas autorizadas; treinamento constante da tripulação; uso de sistemas modernos de navegação e sinalização.

6.4. A execução do contrato deverá observar práticas de responsabilidade social e sustentabilidade, incentivando o uso de embarcações licenciadas, seguras e ambientalmente adequadas, assegurando a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência nos deslocamentos. Os fornecedores deverão adotar práticas sustentáveis, utilizar materiais eco-friendly, possuir certificações ambientais, promover iniciativas de responsabilidade social e estimular a participação de fornecedores locais, observando sempre práticas comerciais éticas.

6.5. Conforme o Decreto Estadual nº 21.264/2016, a sustentabilidade deverá se manifestar pela utilização de materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, pelo emprego de embalagens adequadas e de menor volume, preferencialmente recicláveis, pela utilização de produtos de limpeza atóxicos e seguros, pela redução do consumo de energia e de água, pela minimização da geração de resíduos sólidos, pela separação de materiais recicláveis destinados a cooperativas ou empresas licenciadas e pela destinação ambientalmente correta de pilhas, baterias e demais resíduos.

6.6. Antes do início das operações, a contratada deverá comprovar a regularidade ambiental de suas atividades, apresentando licenciamento atualizado das embarcações e certificações ambientais, quando aplicáveis. O descumprimento das exigências poderá implicar advertências, multas, suspensão das atividades ou, em casos extremos, a rescisão do contrato. A fiscalização ficará a cargo da contratante, com apoio da Capitania dos Portos, IBAMA, Secretarias de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

6.7. A adoção dessas medidas garante que a execução do contrato esteja alinhada aos princípios de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eficiência, preservando o ecossistema do Baixo Madeira e assegurando maior segurança operacional para os participantes, equipes e materiais vinculados ao JOER 2026 e demais projetos da Secretaria de Estado da Educação.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato quanto a fase de elaboração de projetos e execução da obra/adaptação, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Preposto**

7.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.9. **Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.11. **Fiscalização Técnica**

7.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e art. 23, II do Dec. Estadual nº 28.874/2028).

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 28.874/2024, art. 23, III);

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 28.874/2024, art. 23, III);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V);

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V).

7.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

7.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.29. **Fiscalização Setorial**

7.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.

7.31. **Gestor do Contrato**

7.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, XV).

7.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, XIV).

7.37. receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, IX).

8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ante as peculiaridades do objeto.

9. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

9.1. Considerando a especificidades do objeto e sua execução, a contratante estima que as quantidades poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano e quando assim houver, será atualizado com base no **INPC, contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021 e ainda conforme as disposições constantes nos arts. 150 a 156 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, na forma disposta na Cláusula Décima Quinta, do Termo de Contrato.

10.2. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público e deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (arts. 150 a 156, Decreto Estadual nº 28.874/2024).

10.3. Os preços contratados serão repactuados em sentido amplo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, art. 161, § 1º, 2º e 3º, do Decreto Estadual 28.874/2024.

10.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data-limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo único. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 157, § 2º, Decreto Estadual nº 28.874/2024; e, art.135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos,

convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.8. Na repactuação, a administração, não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos

10.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

10.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a

motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, com base no Art. 152, I, II III e IV, combinado com o art. 155, I e II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sob pena de preclusão.

10.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, quando couber.

10.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

10.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

10.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 160 do Decreto Estadual nº 28.874/2024; art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado nos itens 11.1 a 11.11.2. do Termo de Contrato.

12. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

12.1. Por ausência de definição no Anexo I - Termo de Referência, informa-se que não haverá quantidade mínima a ser cotada no presente processo licitatório.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

13.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcoedu@gmail.com.

13.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min às 13h30min (horário local), de segunda-feira a

sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

13.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

13.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ? ICP ? Brasil.

14.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

14.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

14.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

14.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

14.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

14.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

14.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

14.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

14.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

14.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

14.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

15. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Nº 14.133/21, bem como do Inciso V, Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874-2024 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

15.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, operacional ou econômica que impeça, isoladamente, a prestação do fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços conforme item 6.6 do Termo

15.3. Acerca dos Consórcios esta SEDUC, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

15.5. E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

15.6. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Estado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

15.7. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É **vedada** a subcontratação, cessão ou transferência, **total ou parcial**, da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que consiste na aquisição de bilhetes de passagens fluviais destinados ao transporte de passageiros entre os distritos do município de Porto Velho situados no Baixo Madeira.

16.2. A execução do objeto deverá ser realizada **exclusivamente pela empresa contratada**, sendo vedada qualquer forma de delegação, compartilhamento ou repasse da execução a terceiros, ainda que de forma indireta, com vistas a assegurar a adequada gestão contratual, o controle da execução, a rastreabilidade das solicitações e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.3. A contratada responderá integralmente pela execução do objeto, assumindo total

responsabilidade técnica, operacional, administrativa e legal, nos termos da legislação vigente, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a subcontratação, cessão ou transferência da execução contratual.

16.4. **Base legal:** Art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. **Justificativa técnica:** A vedação da subcontratação visa assegurar a confiabilidade no fornecimento dos bilhetes, a rastreabilidade das solicitações, o controle efetivo da execução contratual e o cumprimento rigoroso dos prazos vinculados ao calendário oficial da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/RO), especialmente no atendimento das ações educacionais, esportivas e culturais, como o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica e os Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026.

17. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

17.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

17.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

17.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

17.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

17.4. **Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

18. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

18.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

18.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

18.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

18.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

18.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

18.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

18.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, as quais serão passíveis de verificação somente será pública após a fase de lances.

19. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

19.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

19.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

19.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

19.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

19.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

19.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa ? ME ou Empresa de Pequeno Porte ? EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

19.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.10. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do [artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79](#).**

19.11. **Subsidiariamente a utilização do subitem 21.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 21.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

19.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

19.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

20. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 16 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

20.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

20.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

20.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

20.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

20.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

20.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

20.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

20.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

20.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 20 deste Edital**.

20.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

20.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

20.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 22.9.1, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

20.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

20.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

20.8.4. O procedimento mencionado no item 22.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

20.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será

considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

21. DA FASE DE HABILITAÇÃO

21.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

21.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

21.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores ? CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

21.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

21.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

21.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

21.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

21.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

21.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 23.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 23.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

21.12. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito ? CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

21.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de ?certidão positiva com efeito de negativo?, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.13. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual ? MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf ? DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS ? CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.14. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

21.14.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

21.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 4% (quatro por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

a) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

21.14.3. As regras descritas nos incisos “b.1” e “b.2”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

21.14.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

21.14.5. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

21.14.6. Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

21.14.7. A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

21.14.8. Em consonância com os Acórdãos nº 133/2022 e 2586/2024, ambos do Plenário, do Tribunal de Contas da União, ficam os Microempreendedores Individuais (MEIs) obrigados a apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, uma vez que o afastamento desta exigência apenas pela situação de MEI é irregular, considerando que o tratamento não tem suporte infralegal.

21.14.8.1. Considerando que o MEI se encontra limitado a uma receita bruta anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), mostra-se proporcional a exigência de que apresente balanço patrimonial para participar de licitação cujo compromisso a ser assumido atinja soma superior ao mencionado permissivo legal e, por conseguinte, ultrapasse a capacidade financeira presumida de um microempreendedor individual.

21.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.15.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior e m fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações destinadas ao transporte de passageiros, executados de forma direta.

21.15.2. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

21.15.3. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o serviço prestado de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações ou similar no percentual mínimo de 25% (quarenta por cento), considerando os itens de maior relevância exigida no item/lote, conforme § 1º do art. 67 da lei nº 14.133/2021.

21.15.4. As parcelas com maior relevância serão os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

21.15.5. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos adicionais, para a comprovação de expertise técnica:

21.15.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

21.15.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia dos contratos correspondentes, endereço e contato da contratante, local de execução, entre outros.

21.15.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária constante do contrato social vigente.

21.15.9. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para o português, exceto se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

21.15.10. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em nome de consórcio do qual a empresa tenha participado, desde que observadas as disposições do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

21.15.11. Para a presente contratação, serão exigidos a **cópia** dos seguintes documento:

21.15.12. Da Relação explícita ou declaração de que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços.

21.15.13. **Da Justificativa da Exigências**

a) Quanto as exigências quanta à qualificação técnica - As exigências de qualificação técnica são solicitadas em razão da necessidade de comprovação da capacidade operacional das licitantes para a adequada execução do objeto, qual seja, o fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações destinadas ao transporte de passageiros.

A eventual contratação de empresa desprovida da aptidão técnica necessária poderá acarretar graves prejuízos à Administração Pública, sobretudo no que se refere à segurança dos passageiros, à regularidade das rotas fluviais, à confiabilidade dos serviços prestados, bem como ao cumprimento das normas de navegação e de segurança estabelecidas pela autoridade marítima competente.

Tal cenário pode resultar em falhas na prestação do serviço, interrupções no transporte, riscos à integridade física dos usuários e danos ao erário, além da possibilidade de rescisão contratual, com a consequente necessidade de realização de nova contratação para o mesmo objeto, gerando atrasos e custos adicionais à Administração.

Ressalta-se que as exigências visam, primordialmente, à seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, sendo certo que a ausência de experiência comprovada da licitante vencedora pode comprometer a exequibilidade da proposta apresentada. Assim, não se trata apenas do atendimento formal às condições de habilitação, mas da efetiva aferição da capacidade técnica das licitantes para garantir a execução regular, segura e eficiente dos serviços contratados.

b) Quanto a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade permitir à Administração

Pública aferir a capacidade financeira das proponentes para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente considerando a natureza continuada e a previsibilidade de demanda inerentes ao Sistema de Registro de Preços.

Busca-se, com isso, prevenir a participação de empresas que, embora possam apresentar proposta vantajosa, não detenham condições econômico-financeiras suficientes para assegurar a prestação contínua e adequada do serviço de fornecimento de passagens fluviais, podendo ocasionar interrupções no transporte de passageiros e prejuízos à Administração.

Dessa forma, a exigência visa resguardar o cumprimento integral das obrigações contratuais, mitigando riscos de inadimplemento e assegurando que a empresa contratada possua respaldo financeiro compatível com o objeto, garantindo a execução eficiente e segura do serviço ao longo da vigência da contratação.

21.15.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.15.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.16. DAS DECLARAÇÕES:

21.16.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.16.2. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

21.16.3. Para todos os efeitos deste Edital, a formalização das declarações diretamente no sistema Compras.gov.br dispensa a apresentação dos documentos de teor idêntico ou similar previstos no subitem 21.16.1.

21.16.4. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

22. DO RECURSO

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

22.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

22.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no inc. I, § 1º, Art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, da ata de julgamento.

22.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

22.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23. DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante, **conforme item 1.1 deste Edital**, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

24.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como nas detalhadas a seguir:

25.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

25.4. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

25.5. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.6. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.7. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.8. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

25.9. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

25.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo Quadro Abaixo:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

25.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

25.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

25.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

25.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

25.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.18. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.19. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

25.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

25.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

25.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

25.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

25.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os gastos previstos encontram se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA) 2024-2027, recursos não vinculados de impostos, de acordo com a Informação 720 (0063449902):

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2156.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	3.3.90.33.01 - Passagem para o país	1.500.0.001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio		
12.361.2156.4036 - Assegurar a estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental		
12.361.2158.4055 - Combater o Abandono Escolar da Educação Indígena no Ensino Fundamental	3.3.90.33.01 - Passagem para o país	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)
12.361.2156.4035 - Formar, Qualificar e Capacitar Professores do Ensino Fundamental		
12.362.2157.4040 - Formar, Qualificar e Capacitar Professores do Ensino Médio		

27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

27.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

27.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderá exceder, por Órgão ou entidade 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrado

na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, em conformidade com o § 4º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

27.4. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo Órgão Gerenciador, participantes e não participantes será de **25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado no item 21.2 do Termo de referência.**

27.5. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

27.6. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

27.7. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

27.9. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

27.10. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

27.11. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

27.12. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

27.13. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

27.14. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

27.14.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

27.14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

27.14.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

27.14.2.2. Mantiverem sua proposta original.

27.15. Para o cadastro reserva disposto no item **27.14.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

27.16. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

27.17. O registro a que se refere o item **27.14.2.2** tem por objetivo a formação de cadastro de

reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

27.18. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

27.19. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

27.19.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

27.20. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

27.20.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

27.20.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

27.20.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

28. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

28.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

28.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

28.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

28.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

28.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

28.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

28.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

29.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

29.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas nos **itens 7, 3 e 4 deste Edital**.

29.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília - DF.

- 29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 29.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - e da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.
- 29.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 29.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 29.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

30. DOS ANEXOS

30.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I** - Termo de Referência (69755267);
- ANEXO II** - Mapa de Risco (0064012390);
- ANEXO III** - Minuta de Contrato (69756578);
- ANEXO IV** - SAMS (0064623244);
- ANEXO V** - Quadro Estimativo de Preços (72808700);
- ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (73696814)
- ANEXO VII** - Calendário CEFACEE 2026 - (0063202892);
- ANEXO VIII** - Projeto Congresso Estadual de Educação Física (0063202916);
- ANEXO IX** - Projeto Oficinas Pedagógicas Educação Física (0063202936);
- ANEXO X** - Projeto Pedagógico GACE - 2026 (0063202957).

LUCAS FARIAS DUARTE HIFRAM
Pregoeiro substituto SUPEL-COEDU
Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB

Elaborado por:

Alex Lourenço Campos

Membro da Comissão COEDU - SUPEL/RO

Portaria nº 124/2025/GAB-SUPEL/RO

Revisado por:

LUCAS FARIAS DUARTE HIFRAM

Agente de Contratação - SUPEL/RO

Portaria nº 124/2025/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FARIAS DUARTE HIFRAM**, Assessor(a), em 24/06/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lourenço Campos**, Assessor(a), em 24/06/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72117129** e o código CRC **053654D1**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.042285/2025-02

SEI nº 72117129



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Unidades Requisitantes: Gerência de Arte e Cultura Escolar - GACE, Gerência de Esporte Escolar - GEE e Gerência Pedagógica de Mídias Educacionais - GPME.

Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços - SEDUC-GPCS

Processo Administrativo: [0029.042285/2025-02](#)

2. BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 9 ([68420151](#)), em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, norma geral e o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica, definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para para aquisições de Bens e contratação de serviços.

3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, destinadas ao transporte de passageiros, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.1.1. Quadro Resumido dos Itens, Serviços e Quantitativos

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidades estimadas
1	24791 - Fornecimento de Passagem Fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/São Carlos)	Unidade	132
2		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (São Carlos/Porto Velho)	unidade	132
3		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Nazaré)	unidade	144
4		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Nazaré/Porto Velho)	unidade	144
5		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Calama)	unidade	244
6		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Calama/Porto Velho)	unidade	244

3.2. Natureza do Serviço:

3.2.1. Os Serviços Objeto desta Contratação são caracterizados como comum (ns), nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratação observará as disposições da LC nº 123/06, no que couber.

3.6. Considerando a especificidades do objeto e sua execução, a contratante estima que as quantidades poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Para esta contratação as licitantes interessadas devem formular suas propostas considerando 100% (cem por cento), Inciso II, art. 82, da Lei 14.133/2021 dos quantitativos estipulados por item, não sendo permitido propor quantidade inferior ao máximo solicitado.

3.8. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista não haver necessidade em caráter permanente para a execução dos serviços a serem desenvolvidos nos moldes programados pela Secretaria de Estado da Educação SEDUC-RO, por meio de suas unidades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado (IPCA).

3.8.1. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. As especificações contidas no Item/subitens, deste Termo de Referência, adequam-se no código 24791 - Fornecimento de passagem fluvial, constante do CATMAT/CATSERV – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV

3.10. O custo estimado total da contratação é aquele constante no Quadro Estimativo de Preços ([0065900963](#)), podendo ser atualizado após nova pesquisa de preços.

3.12. Da Vigência do Contrato:

3.12.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.2. A contratação terá eficácia, a contar da assinatura do contrato, com fulcro no artigo 94, Inciso I da lei de licitações 14.133/2021.

3.12.3. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

3.12.3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.12.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.13. Da vigência da ata de registro de preços (Art. 42, § 1º, IV, Dec. Estadual nº 28.874/2024)

3.13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata na imprensa oficial, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 125, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.13.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.13.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.14. Do Modo de Disputa

3.14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em conformidade com art. 42, Inciso XIII e art. 22, Inciso II, da IN 73/2022.

3.14.1.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

3.14.1.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

3.14.1.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lances sem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

3.14.1.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

3.15. Resultados Pretendidos e Contratações Correlatas

3.15.1. Estão previstos nos itens 12. e 14. e subitens, do Estudo Técnico Preliminar 9 ([68420151](#)).

3.16. Risco

3.16.1. A Avaliação de Riscos, para a presente contratação encontra-se detalhada no Mapa de Risco 295 ([0064012390](#)).

3.17. Das Quantidades Estimadas para a Contratação

3.17.1. Ao analisar os itens, especificações e quantitativos apresentados, verificou-se que as informações foram fornecidas pelas unidades demandantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, especificamente: Gerência de Esporte Escolar (GEE), Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE) e Gerência Pedagógica de Mídias Educacionais (GPME), por meio dos Documentos de Formalização de Demanda GEE (0064494365), GACE (0064464334) e GPME (0063203124).

3.17.2. Os quantitativos apresentados são estimados, uma vez que em eventos como a fase especial dos Jogos Escolares de Rondônia (JOER 2026) e os Jogos Escolares Especiais de Rondônia não são realizadas seletivas municipais e regionais. Assim, é possível que estabelecimentos de ensino com alunos/atletas portadores de deficiência aptos a participarem solicitem inscrição direta, podendo ocorrer variações no número final de participantes.

3.17.3. A Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços (GPCS) consolidou essas demandas considerando as condições, quantidades e exigências estipuladas no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 327 (0063084893), que serviu de referência técnica para o dimensionamento do objeto, a saber:

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/São Carlos)	Und	132
2	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (São Carlos/Porto Velho)	Und	132
3	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Nazaré)	Und	144
4	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Nazaré/Porto Velho)	Und	144
5	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Calama)	Und	244
6	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Calama/Porto Velho)	Und	244

3.17.4. A distribuição dos bilhetes ocorrerá conforme a seguinte forma:

Trecho	GEE	GPME	GACE	Total
Porto Velho/São Carlos	80	12	40	132
São Carlos/Porto Velho	80	12	40	132
Porto Velho/Nazaré	90	14	40	144
Nazaré/Porto Velho	90	14	40	144
Porto Velho/Calama	190	14	40	244
Calama/Porto Velho	190	14	40	244

3.17.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

01 - GACE (0064462615)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - FERA SEGMENTOS 2026**Quadro 2 - Síntese Participação - FERA Segmentos Artísticos**

Ordem	SUPER PORTO VELHO	SEGMENTOS ARTÍSTICOS													GERAL
		MÚSICA				DANÇA			TEATRO	CINEMA			FOTOGRAFIA	ARTES VISUAIS LIVRE	
		BANDA	GRUPO VOCAL	CANTO	INSTRUMENTAL	DANÇA SOLO OU DUPLA	DANÇA GRUPO	ANIMAÇÃO		DOCUMENTÁRIO	FICÇÃO	TOTAL			
1	Distrito de Calama	5	10	2	1	2	7	7	1	1	1	1	2	40	
2	Distrito de São Carlos	5	10	2	1	2	7	7	1	1	1	1	2	40	
3	Distrito de Nazaré	5	10	2	1	2	7	7	1	1	1	1	2	40	
TOTAL		15	30	6	3	6	21	21	3	3	3	3	6	120	


Fonte: CCO/DELEGAÇÕES HOMOLOGADAS - CONSOLIDAÇÃO GACE/CEFACEE/DGE/SEDUC-RO - FERA 2026

Para fins de quantitativo no número de participantes total de evento FERA houve o acréscimo com estimativa das novas PARTICIPAÇÕES do Baixo Madeira nas categorias do FERA 2026.

02 - GEE (0064463734)

MEMÓRIA DE CÁLCULO PASSAGEM FLUVIAL JOER E NACIONAIS					
TRECHO	FASE REGIONAL	FASE ESTADUAL INFANTIL	FASE ESTADUAL JUVENIL	FASES NACIONAIS	TOTAL GERAL
PORTO VELHO / SÃO CARLOS	20	20	20	20	80
SÃO CARLOS / PORTO VELHO	20	20	20	20	80
PORTO VELHO / NAZARÉ	25	25	25	15	90
NAZARÉ / PORTO VELHO	25	25	25	15	90
PORTO VELHO / CALAMA	90	35	35	30	190
CALAMA / PORTO VELHO	90	35	35	30	190

03 - GPME (0064464759)

 MEMÓRIA DE CÁLCULO - PASSAGENS FLUVIAIS BAIXO MADEIRA - MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA - 2026			
Destino	ENCOMETEC 1º e 2º ANO	ENCOMETEC 3º ANO	TOTAL
Porto Velho/São Carlos	8	4	12
São Carlos/Porto Velho	8	4	12
Porto Velho/Nazaré	10	4	14
Nazaré/Porto Velho	10	4	14
Porto Velho/Calama	10	4	14
Calama/Porto Velho	10	4	14
TOTAL			80

3.17.6. **CRONOGRAMA****CALENDÁRIO 2026**

MÊS	AÇÃO	DATA	LOCAL	TEMA/FASE
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - GEFIS				
Março	Oficina Pedagógica	18	On-Line	Projetos + Esporte Escolar TEMÁTICA: Esportes de Invasão/interdisciplinaridade e protagonismo no Ensino Médio.
	Oficina Pedagógica	25 e 26	Porto Velho	
Abril	Oficina Pedagógica	01 e 02	Guajará -Mirim	
	Oficina Pedagógica	08 e 09	Ariquemes	
Maio	Oficina Pedagógica	23 e 24	Ji-Paraná	
	Oficina Pedagógica	06 e 07	Cacoal	
Junho	Oficina Pedagógica	27 e 28	Rolim de Moura e Alta Floresta	
	Oficina Pedagógica	03 e 04	Pimenta Bueno	
Agosto	Oficina Pedagógica	10 e 11	Espigão do Oeste	
	Oficina Pedagógica	24 e 25	Vilhena e Cerejeiras	
Setembro	Oficina Pedagógica	19 e 20	Machadinho do Oeste	
	Oficina Pedagógica	02 e 03	Extrema	
Outubro	Oficina Pedagógica	09 e 10	Jaru	
	Oficina Pedagógica	23 e 24	Ouro Preto do Oeste	
Novembro	Oficina Pedagógica	07 e 08	Costa Marques	
	Oficina Pedagógica	21 e 22	Buritis	
Novembro	Congresso CEEFEE	A definir	Cacoal	TEMÁTICA: A definir
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR - GACE				
FEVEREIRO	WORKSHOP EDITAIS GACE	1ª SEMANA DE AULA	ONLINE	DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS
MARÇO	AMIGO VOLUNTÁRIO	23/02 À 30/03/2026	SITE	INSCRIÇÕES
MARÇO	INSCRIÇÕES FERA BF E SEGMENTOS	02/03 A 30/04/2026	SITE	INSCRIÇÕES
MARÇO	MALOCA INSCRIÇÕES	02/03 A 20/03	SITE	INSCRIÇÕES
MARÇO	OFICINA PEDAGÓGICA	MARÇO DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
MARÇO	MAIS CULTURA INSCRIÇÕES	23/02 À 30/03	SEI	INSCRIÇÕES DE PROJETOS
ABRIL	FERA FASE ESCOLAR	01 À 30/04/2026	ESCOLAS	FASE ESCOLAR
	MALOCA FASE ESTADUAL	14 A 16/04	PORTO VELHO	MOSTRA INDÍGENA
	INSCRIÇÕES DE CURADORES	09/03 A 30/04/2026	SITE	SELEÇÃO DE CURADORES
	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL (INSCRIÇÕES)	09/03 A 06/04/2026	SEI/SITE	SELEÇÃO DE PROJETOS
ABRIL	OFICINA PEDAGÓGICA	ABRIL DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
MAIO	FERA FASE MUNICIPAL	11/05 A 30/06	--	--
	FERA FASE SUPER	11 A 29/05/2026	--	FERA BF ENVIO DOS VÍDEOS
	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	15/06 A 29/06/2026	--	FERA SEGMENTOS ENVIO DOS VÍDEOS
	OFICINA PEDAGÓGICA	01 A 30/05/2026	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC-GACE	EXECUÇÃO DO ROTEIRO EDUCATIVO
MAIO	OFICINA PEDAGÓGICA	MAIO DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
JUNHO	OFICINA PEDAGÓGICA	JUNHO DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
AGOSTO	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/08/2026	--	EXECUÇÃO DO PATRIMONIO EM MOVIMENTO
	FERA ESTADUAL BF	12 E 13/08	PORTO VELHO	FASE ESTADUAL - BF
AGOSTO	OFICINA PEDAGÓGICA	AGOSTO DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
SETEMBRO	FERA ESTADUAL SEGMENTOS	15 A 17/09	PORTO VELHO	FASE ESTADUAL - SEGMENTOS
	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/09 DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC-GACE	
OUTUBRO	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/10 DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC-GACE	EXECUÇÃO PATRIMONIO EM MOVIMENTO
NOVEMBRO	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/11 DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC-GACE	EXECUÇÃO PATRIMONIO EM MOVIMENTO
	CONGRESSO DE ARTE E CULTURA	24 A 26/11/2026	CACOAL	ESTADUAL
GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE				
Abril	JOER	02 a 06	Distrito de Extrema	Seletiva Regional Mamoré
Maio	JOER	27 de maio a 01 de junho	Vilhena	Fase Regional Cone Sul
	JOER	27 a 31 de Maio	São Francisco do Guaporé	Fase Regional Guaporé
	JOER	02 a 07 de junho	Rolim de Moura	Fase Regional Zona da Mata
Junho	JOER	02 a 11 de junho	Porto Velho	Fase Macrorregional Metropolitana
	JOER	09 a 14 de junho	Cacoal	Fase Regional Centro
	JOER	08 a 13 de junho	Ji-Paraná	Fase Regional Centro-Oeste
	JOER	16 a 20 de junho	Guajará-Mirim	Fase Regional Mamoré
	JOER	16 a 21 de junho	Ariquemes	Fase Regional Norte
Julho	JOER	17 a 22 de junho	Jaru	Fase Regional Noroeste
Julho	JOER	02 a 13	Ji-Paraná	Fase Estadual Juvenil
Agosto	JOER	04 a 14	Cacoal	Fase Estadual Infantil
	JOER	25 a 30	Porto Velho	Fase Estadual Paralímpica
DATA		LOCAL		ETAPA
A definir		Porto Velho-RO		Seletiva Meeting Paralímpico
Setembro		A definir		Jogos da Juventude - JJ
Outubro		A definir		Jogos Escolares Brasileiros - JEB's
Novembro		A definir		Paralimpíadas Escolares

3.17.7. Ressaltamos que as datas constantes nos cronogramas possuem natureza **estrutivamente** **previsional**, e visam fornecer uma estimativa temporal para a realização das ações previstas, sem configurar, neste momento, um cronograma executivo definitivo. Tais datas estão sujeitas a ajustes em função da tramitação interna e, sobretudo, da conclusão do certame licitatório pertinente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público e da Situação

4.1.1. A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em sua missão de promover educação de qualidade no Estado de Rondônia, tem implementado ações estratégicas voltadas à melhoria da Rede Pública Estadual de Ensino. No âmbito do Planejamento Estratégico da Educação, esta contratação está vinculada à área de resultado **Qualidade e Diversificação do Ensino e Aprendizagem**, destacando-se como iniciativa voltada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, destinadas ao transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, por meio de Registro de Preços, para garantir o acesso, a permanência e o suporte logístico necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e administrativas da Rede Estadual de Ensino.

4.1.2. A contratação em questão visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, destinadas ao transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira. Esses bilhetes serão utilizados para viabilizar o deslocamento de equipes da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) que realizam atendimentos in loco nas unidades escolares participantes do Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica e atender à Gerência de Esporte Escolar (GEE), na realização das Fases Regionais/Macrorregionais e Estaduais (Infantil e Juvenil) e Paraolímpica dos Jogos Escolares de Rondônia 2026 – JOER. Tais eventos reúnem alunos/atletas, técnicos e dirigentes da rede de Educação Básica do Estado de Rondônia, do sexo feminino e masculino, nas categorias Infantil e Juvenil, campeãs das fases regionais/macrorregionais, nas seguintes modalidades:

4.1.3. Olímpicas: atletismo, badminton, ginástica rítmica, basquete, handebol, futsal, voleibol, tênis de mesa, xadrez, ciclismo, judô, karatê, luta olímpica, taekwondo, natação e vôlei de praia;

4.1.4. Paraolímpicas: atletismo, bocha paraolímpica, bocha convencional, futsal paralímpico, judô DV, natação paraolímpica e tênis de mesa paraolímpico.

4.1.5. Incluem-se também os voluntários, árbitros e grupos de trabalho que atuam nos Jogos Escolares de Rondônia 2026.

4.1.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às ações da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC, especialmente no âmbito do Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica e dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026. Esses bilhetes viabilizarão o deslocamento de equipes da SEDUC que realizam atendimentos in loco nas unidades escolares participantes do projeto, bem como o atendimento às atividades da Gerência de Esporte Escolar (GEE) na realização das Fases Regionais, Macrorregionais e Estaduais (Infantil, Juvenil e Paraolímpica) dos Jogos Escolares de Rondônia, reunindo alunos/atletas, técnicos, dirigentes, voluntários, árbitros e grupos de trabalho.

4.1.7. Assim, ainda que não se configurem como interdependentes, tais contratações são correlatas por integrarem a estrutura necessária para a plena realização do JOER 2026, reforçando a importância desta contratação de passagens fluviais como parte do planejamento integrado da SEDUC/RO.

4.2. JOGOS ESCOLARES DE RONDÔNIA – JOER

4.2.1. O evento denominado Jogos Escolares de Rondônia foi instituído conforme, Art. 217 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 9615/98, Decreto Federal nº 7.984/2013, Art. 216 de Constituição Estadual, Decreto Estadual nº 937/78, Lei Estadual nº 4.290/2018, Decreto Estadual nº 23.345/2018, Lei Estadual nº 3.821/2016.

4.3. Do Evento

4.3.1. Os Jogos Escolares de Rondônia/2026, visam proporcionar aos alunos, oportunidades para que se desenvolvam suas aptidões, demonstrando coragem e compartilhamento de alegria, companheirismo, habilidades e valores, com participação estimada de **4.879** (quatro mil oitocentos e setenta e nove) participantes.

4.3.2. Os Jogos Escolares de Rondônia/2026 – Etapa Paraolímpica, previstos para se realizarem no município de Ji-Paraná, visam proporcionar aos alunos com deficiências físicas, visuais e intelectuais, oportunidades para que se desenvolvam suas aptidões, demonstrando coragem e compartilhamento de alegria, companheirismo, habilidades e valores, com participação aproximadamente de **710 (setecentos e dez)** participantes entre alunos/atletas, professores/técnicos, dirigentes, acompanhantes, voluntários, arbitragem e grupos de trabalhos (coordenações), sendo realizado em Etapa única.

4.4. Das Fases

4.4.1. As Fases Estaduais dos **Jogos Escolares de Rondônia 2026** têm a estimativa de participantes nas categorias infantis e juvenis, sexos masculino e feminino, classificadas em 01 (uma) Fase Macrorregional e 08 (sete) Fases Regionais e , entre alunos/atletas, técnicos e dirigentes, com a seguinte distribuição:

a) Fase Macrorregional Metropolitana abrangendo os municípios de Porto Velho, Candeias do Jamary, Distritos sob a jurisdição da CRE de Porto Velho (Calama, São Carlos, Papagaios, Santa Catarina, Nazaré e Cuniã, do Baixo Madeira e Jacy-Paraná, União Bandeirantes e Nova Mutum, da BR 364) do Oeste;

b) Fase Regional Centro, abrangendo os municípios de Cacoal, Espição do Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe do Oeste;

c) Fase Regional Cone Sul abrangendo os municípios de Vilhena, Cabixi, Corumbiara, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste e Pimenteira do Oeste;

d) Fase Regional Zona da Mata, abrangendo os Municípios de Rolim de Moura, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, Castanheiras, Novo Horizonte do Oeste e Santa Luzia do Oeste;

e) Fase Regional Guaporé, abrangendo os Municípios de Costa Marques, Nova Brasilândia do Oeste, São Francisco, São Miguel do Guaporé e Seringueiras;

f) Fase Regional Mamoré abrangendo os municípios de Guajará-Mirim, Nova Mamoré e Distritos de Extrema, Fortaleza do Abunã, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã.

g) Fase Regional Centro-Oeste abrangendo os municípios de Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeiraópolis e Urupá;

h) Fase Regional Noroeste, abrangendo os municípios de Jará, Gov. Jorge Teixeira, Machadinho do Oeste, Theobroma, Vale do Anari e Vale do Paraíso;

i) Fase Regional Norte, abrangendo os municípios de Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaalândia, Campo Novo, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo.

4.4.2. As Fases Macrorregionais e Regionais são seletivas, classificando as equipes e atletas campeãs para as Fases Estaduais Paraolímpica, Estadual Infantil (12 a 14 anos) e Estadual Juvenil (15 a 17 anos).

4.4.3. Destaca-se que as equipes e atletas campeãs das Fases Estaduais Infantil, Juvenil e Paraolímpica do JOER 2026 representarão o Estado de Rondônia nos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs, Jogos da Juventude – JJ e Paralimpiadas Escolares - CPB, eventos que reúnem estudantes/atletas e paratletas de todos os Estados do Brasil. Além das Fases Macrorregionais, Regionais e Estaduais os Jogos Escolares de Rondônia são realizados nas etapas Interclasse (realizados dentro do âmbito escolar, sob responsabilidade de execução da Unidade Escolar e as Etapas Municipais realizadas pelas Prefeituras em parceria com as Superintendências Regionais de Educação – SUPER, sendo assim os vencedores da Etapa Municipal classificados para representarem seus municípios na Etapa Regional dos Jogos Escolares de Rondônia.

4.4.4. Os Jogos Escolares de Rondônia/2026, visam proporcionar aos alunos, oportunidades para que se desenvolvam suas aptidões, demonstrando coragem e compartilhamento de alegria, companheirismo, habilidades e valores, com participação estimada entre 4.879 (quatro mil oitocentos e setenta e nove) participantes.

4.5. PROJETO: ENSINO MÉDIO COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA

4.5.1. O Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica desempenha um papel essencial na promoção da educação em áreas de difícil acesso, como os distritos do Baixo Madeira, onde o acesso às escolas é desafiador devido à geografia peculiar da região, marcada por rios e ausência de infraestrutura terrestre adequada. A presença das equipes em cada uma dessas unidades escolares é fundamental para garantir o acompanhamento pedagógico e administrativo, bem como a solução de eventuais problemas técnicos que possam comprometer a qualidade da mediação tecnológica.

4.5.2. Além disso, essa contratação permitirá o deslocamento de professores e supervisores da região do Baixo Madeira para Porto Velho, possibilitando a participação em eventos de formação, qualificação e capacitação ao longo do ano de 2026. Essas ações têm como objetivo a efetivação e implementação do Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica, por meio da formação continuada e da qualificação dos profissionais envolvidos no processo educacional.

4.5.3. Esse investimento em capacitação e qualificação é imprescindível para transformar e aprimorar a educação oferecida aos estudantes da rede pública estadual no Baixo Madeira. A formação continuada dos professores presenciais, coordenadores e supervisores tem um impacto direto na qualidade do ensino, promovendo uma educação mais inclusiva, moderna e alinhada com as demandas tecnológicas do projeto.

4.5.4. A contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de garantir não apenas o acesso regular das equipes da SEDUC às escolas localizadas nessas áreas ribeirinhas, mas também pela viabilização da participação dos profissionais da educação em processos formativos em Porto Velho. O uso de embarcações é o único meio viável de transporte entre as localidades, dada a ausência de estradas ou outros meios de transporte terrestre que permitam esse deslocamento.

4.5.5. Por fim, essa contratação contribui diretamente para a efetividade do projeto, promovendo a equidade no acesso à educação e fortalecendo a inclusão social nas áreas mais isoladas do Estado de Rondônia, além de assegurar a formação continuada necessária para o desenvolvimento das atividades escolares com maior qualidade e atender ao cronograma de atividades esportivas apresentado pela GEE.

4.2. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

4.2.1. O princípio do parcelamento, consagrado no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a Administração Pública deve estruturar suas licitações de forma a dividir o objeto sempre que isso for técnica e economicamente viável, garantindo a **maximização dos benefícios** e assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de maneira eficiente, competitiva e vantajosa. Trata-se de diretriz fundamental para evitar contratações concentradas em um único fornecedor, o que poderia comprometer a concorrência, gerar dependência administrativa e até mesmo fragilizar a execução contratual.

4.2.2. O §1º do art. 47 reforça que, ao aplicar o parcelamento, a Administração deve analisar aspectos como a natureza técnica do objeto, a viabilidade de sua divisão, os custos administrativos decorrentes da gestão de contratos múltiplos em comparação à economia gerada pelo fracionamento, bem como os impactos no aumento da competitividade e na prevenção da formação de monopólios ou oligopólios. Ou seja, não se trata apenas de dividir o objeto, mas de adotar uma **decisão planejada e fundamentada**, equilibrando eficiência econômica, capacidade de gestão e promoção da isonomia entre os licitantes.

4.2.3. Ao adotar o parcelamento, a Administração Pública reafirma seu compromisso com a **transparência, a eficiência, a economicidade e a equidade** no âmbito das contratações públicas, alinhando-se não apenas à letra da lei, mas também aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa. Trata-se de medida que garante a participação de um número maior de empresas, amplia as condições de disputa, estimula a redução de preços e evita práticas de mercado que possam restringir a concorrência.

4.2.4. No caso específico desta contratação, verifica-se que o objeto da contratação é **perfeitamente divisível**, o que possibilita sua organização por itens sem comprometer a integridade da solução, sem causar prejuízo ao conjunto da contratação e sem gerar perda de economia de escala. Ressalte-se que há, no mercado, diversas empresas aptas a prestar o serviço de forma concorrencial, de modo que a divisão do objeto, ao contrário de restringir, amplia as possibilidades de participação e contribui para que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

4.2.5. A licitação **por itens** garante que empresas de diferentes portes possam participar, mesmo aquelas que não tenham condições técnicas, logísticas ou financeiras de atender a totalidade do objeto. Essa medida democratiza o acesso à licitação, fortalece o caráter competitivo do procedimento, dificulta a formação de cartéis ou acordos de mercado, e ainda permite que a Administração reduza riscos decorrentes da dependência de um único fornecedor. Além disso, amplia-se a possibilidade de redução de preços, uma vez que diferentes fornecedores podem disputar parcelas específicas do objeto, aumentando a pressão competitiva e beneficiando diretamente o erário.

4.2.6. Nesse contexto, ao conjugar o **princípio do parcelamento** com a utilização do **Registro de Preços**, a presente contratação atende de forma plena aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas a legalidade formal do procedimento, mas sobretudo sua **vantajosidade material**, ao assegurar ampla participação de licitantes, maior eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e mitigação de riscos de concentração de mercado.

4.2.7. Portanto, a opção pelo **parcelamento do objeto em itens**, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente recomendada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.

4.3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

4.3.1. O Plano Anual de Contratações (PCA) referente ao exercício de 2026 encontra-se em fase de elaboração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que disciplinam o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública.

4.3.2. A presente demanda não foi incluída de forma originária no PCA em razão das **características específicas do objeto**, cuja execução possui natureza **sob demanda**, condicionada a fatores variáveis e supervenientes, tais como a definição do calendário oficial de eventos educacionais, esportivos e culturais da Secretaria de Estado da Educação, a consolidação das fases regionais, macrorregionais e estaduais dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026, bem como as necessidades operacionais do Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica, que sofrem ajustes ao longo do exercício.

4.3.3. Ressalta-se que, embora o PCA seja instrumento passível de **atualização contínua**, a dinâmica dessas demandas inviabilizou sua completa previsão antecipada no momento inicial de consolidação do planejamento anual, sem prejuízo da observância aos princípios do planejamento, da legalidade e da transparência.

4.3.4. Como medida de mitigação e garantia da regularidade da contratação, as demandas foram **devidamente formalizadas pelos setores requisitantes**, por meio de registros no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e da instauração de processos administrativos próprios, assegurando rastreabilidade, publicidade, motivação e adequada instrução processual, conforme demonstrado no quadro a seguir:

SETOR SOLICITANTE	ID SEI	PROCESSO
SEDUC-GACE	0064464334	0029.014820/2025-27
SEDUC-GEE	0064494365	0029.014820/2025-27
SEDUC-GPME	0061985744	0029.013622/2025-46

4.3.5. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista de forma consolidada no PCA, verifica-se que todas as solicitações encontram-se **inseridas no fluxo regular de planejamento da Secretaria**, possibilitando sua incorporação ao PCA 2026 em fase de consolidação, sem prejuízo à governança das contratações, à compatibilidade orçamentária e à observância dos requisitos legais aplicáveis

4.4. Levantamento de Mercado

4.4.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme disposto no item 7. do Estudo Técnico Preliminar 9 ([68420151](#)).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens fluviais, com embarcações devidamente licenciadas e profissionais qualificados, capazes de atender à demanda da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (SEDUC/RO) com segurança, eficiência e qualidade técnica.

5.1.1. Observou-se que a Secretaria de Estado da Educação não possui quadro de pessoal e nem equipamentos suficientes e adequados nem equipe técnica capacitada para executar o objeto com segurança e qualidade técnica. Essa solução engloba desde o planejamento das rotas até a emissão de bilhetes, garantindo uma operação logística segura, abrangente e eficiente, com a garantia do deslocamento interdistrital dos participantes dos eventos no ano letivo de 2026, fomentando a participação plena de alunos/atletas, professores, alunos/artistas e Coordenação Geral.

5.1.2. Foram avaliadas alternativas como dispensa, inexigibilidade e adesão a atas de outros órgãos. Nenhuma se mostrou adequada às características e amplitude da demanda. Considerando que o objeto é serviço comum, amplamente disponível no mercado, a modalidade mais vantajosa é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022 e do Decreto nº 28.874/2024. O modo de disputa aberto promove transparência, competitividade e economicidade, permitindo lances sucessivos e públicos, minimizando riscos de propostas inexequíveis.

5.1.3. A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. O SRP possibilita aquisições futuras e eventuais, de forma gradual, evitando formação de estoques desnecessários, otimizando recursos públicos e garantindo entregas conforme a demanda real da Administração.

5.1.4. Os fornecedores a serem contratados deverão comprovar idoneidade, cumprimento de exigências legais, certificações de qualidade e conformidade com normas vigentes, além de assegurar rigoroso cumprimento de prazos e disponibilidade dos serviços nos períodos necessários às atividades escolares e esportivas.

5.1.5. O detalhamento operacional e quantitativo será formalizado no Termo de Referência, alinhando especificações técnicas, cronogramas e prazos às necessidades da SEDUC/RO. Essa abordagem assegura a efetividade do processo de contratação e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Portanto, a contratação por **Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços**, com julgamento pelo menor preço, é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo economicidade, competitividade, transparência e a consecução dos objetivos estratégicos da SEDUC/RO no ano letivo de 2026.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos

6.1.1. A descrição detalhada dos requisitos técnicos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 9 ([68420151](#)), apêndice deste Termo de Referência.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se dispostos no tópico 16. do Estudo Técnico Preliminar 9 ([68420151](#)), apêndice deste Termo de Referência.

6.3. Da Forma de Prestação dos Serviços:

6.3.1. A contratada deverá fornecer bilhetes de passagens fluviais para transporte de passageiros entre os distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, observando os trechos, quantidades e prazos definidos pela SEDUC, em conformidade com as Ordens de Serviço expedidas pelas Gerências demandantes.

6.3.2. Os serviços deverão ser executados conforme os **trechos informados pela Gerência de Esporte Escolar (GEE), Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE) e Gerência de Mídias Educacionais e Gerência Pedagógica de Mídias Educacionais (GPME)**, contemplando deslocamentos para os Jogos Escolares de Rondônia (JOER), atividades pedagógicas da Mediação Tecnológica, congressos, formações e visitas técnicas.

6.4. Da Garantia dos Serviços:

6.4.1. Todos os materiais ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes; e,

6.4.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6.5. Subcontratação

6.5.1. É **vedada** a subcontratação, cessão ou transferência, **total ou parcial**, da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que consiste na aquisição de bilhetes de passagens fluviais destinados ao transporte de passageiros entre os distritos do município de Porto Velho situados no Baixo Madeira.

6.5.2. A execução do objeto deverá ser realizada **exclusivamente pela empresa contratada**, sendo vedada qualquer forma de delegação, compartilhamento ou repasse da execução a terceiros, ainda que de forma indireta, com vistas a assegurar a adequada gestão contratual, o controle da execução, a rastreabilidade das solicitações e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.5.3. A contratada responderá integralmente pela execução do objeto, assumindo total responsabilidade técnica, operacional, administrativa e legal, nos termos da legislação vigente, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a subcontratação, cessão ou transferência da execução contratual.

6.5.4. Base legal: Art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. Justificativa técnica: A vedação da subcontratação visa assegurar a confiabilidade no fornecimento dos bilhetes, a rastreabilidade das solicitações, o controle efetivo da execução contratual e o cumprimento rigoroso dos prazos vinculados ao calendário oficial da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/RO), especialmente no atendimento das ações educacionais, esportivas e culturais, como o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica e os Jogos Escolares de Rondônia – JOER 2026.

6.6. Do Consórcio:

6.6.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, bem como do Inciso V, Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874-2024 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

6.6.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, operacional ou econômica que impeça, isoladamente, a prestação do fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

6.6.3. Acerca dos Consórcios esta SEDUC, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

6.6.5. E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

6.6.6. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Estado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

6.6.7. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

6.7. Da Participação de Sociedades Cooperativas

6.7.1. Para a presente contratação **não será admitido** a contratação de Sociedade Cooperativa, em função:

6.7.2. Da natureza do serviço demandar subordinação entre a cooperativa e os cooperados e os cooperados e a administração;

6.7.3. A execução do objeto não é gerida por gestão compartilhada, conforme estabelece o art. 10 da IN SEGES nº 5/2017;

6.7.4. Da impossibilidade da execução ser exclusiva de cooperados, vedando qualquer intermediação.

6.8. Prazo de Assinatura do Contrato

6.8.1. O contrato deverá ser assinado, em até **03 (três) dias** úteis a contar da convocação.

6.8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, no forma do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.9. Garantia da contratação

6.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ante as peculiaridades do objeto.

6.10. Do Reajustamento Contratual

6.10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano e quando assim houver, será atualizado com base no **INPC, contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

6.10.2. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público e deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (arts. 150 a 156, Decreto Estadual nº 28.874/2024).

6.10.3. Os preços contratados serão repactuados em sentido amplo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, art. 161, § 1º, 2º e 3º, do Decreto Estadual 28.874/2024.

6.10.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data-limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo único. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 157, § 2º, Decreto Estadual nº 28.874/2024; e, art.135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.10.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.10.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.10.8. Na repactuação, a administração, não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.10.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.10.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.10.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês do reajustamento

6.10.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.10.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.10.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.10.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.10.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.10.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.10.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.10.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, com base no Art. 152, I, II III e IV, combinado com o art. 155, I e II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sob pena de preclusão.

6.10.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, quando couber.

6.10.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.10.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

6.10.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.10.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.10.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 160 do Decreto Estadual nº 28.874/2024; art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.10.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.10.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS SERVIÇOS

7.1.2. A contratada deverá fornecer bilhetes de passagens fluviais para transporte de passageiros entre os distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, observando os trechos, quantidades e prazos definidos pela SEDUC, em conformidade com as Ordens de Serviço expedidas pelas Gerências demandantes.

7.1.3. Os serviços deverão ser executados conforme os trechos informados pela Gerência de Esporte Escolar (GEE), Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE) e Gerência de Mídias Educacionais e Gerência Pedagógica de Mídias Educacionais (GPME), contemplando deslocamentos para os Jogos Escolares de Rondônia (JOER), atividades pedagógicas da Mediação Tecnológica, congressos, formações e visitas técnicas.

7.2. DAS CONDIÇÕES DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS

7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos percursos fluviais que interligam Porto Velho aos distritos do Baixo Madeira (São Carlos, Nazaré, Calama, entre outros), em conformidade com o calendário oficial de eventos esportivos, culturais e pedagógicos da SEDUC/RO e das atividades estabelecidas pela GEE, GACE e GPME.

7.3. DA METODOLOGIA E/OU PROCEDIMENTOS A SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A contratada deverá disponibilizar bilhetes de passagens fluviais, bem como os materiais necessários à execução do objeto, assegurando pessoal devidamente qualificado e devidamente trajado para o atendimento.

7.3.2. Deverá, ainda, garantir a emissão, reserva, alteração e remarcação dos bilhetes, com infraestrutura adequada e equipe apta ao pronto atendimento.

7.3.3. Os bilhetes deverão ser entregues eletronicamente no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação, observada a necessidade de atendimento emergencial em situações excepcionais, inclusive em finais de semana e feriados.

7.3.4. Ressalta-se, expressamente, que o objeto em questão caracteriza-se como **contratação de serviços com fornecimento de material**, cabendo à Administração definir a natureza jurídica predominante da contratação, de modo a alinhar a descrição do objeto com a legislação vigente.

7.4. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.4.1. Coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes, em conformidade com normas fluviais e em perfeito estado de conservação;

7.4.2. Serviço de socorro disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento em casos de defeitos e/ou acidentes;

7.4.3. Água mineral suficiente para todos os passageiros em qualquer deslocamento, independentemente da duração, e refeição nos percursos superiores a 6 (seis) horas, em conformidade com as normas fluviais de segurança e conforto;

7.4.4. Banheiro interno nas embarcações.

7.5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA EMBARCAÇÃO

7.5.1. Capacidade mínima de transporte para 50 (cinquenta) passageiros;

7.5.2. Embarcação registrada e certificada pela autoridade marítima (NORMAM/DPC), equipada com instrumentos de navegação e segurança exigidos pela legislação vigente;

7.5.3. Especificações de embarcações usuais nas linhas comerciais do Baixo Madeira, já utilizadas em processos anteriores (ex.: nº 0029.167045/2020-05, nº 0029.004120/2018-03, nº 0029.004747/2023-13 e nº 0029.061463/2024-13).

7.7.6. DO PRAZO

7.7.6.1. A emissão dos bilhetes deverá ocorrer em até **4 horas** após a solicitação, com prazo máximo de **48 horas após a Nota de Empenho**, incluindo atendimento emergencial em fins de semana e feriados.

7.7.6.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado somente em caso de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), devidamente comprovado e protocolado dentro do prazo de entrega.

7.7.6.3. A empresa contratada deverá garantir a prestação do serviço na **data e horário determinados pela SEDUC**, observando os prazos e cronogramas definidos pela Administração. É vedado à contratada impor datas próprias para a realização dos serviços, sob pena de aplicação das seguintes medidas:

- advertência formal, registrada nos autos do contrato;
- multa contratual proporcional ao impacto causado, conforme previsto em cláusulas específicas;
- suspensão temporária da prestação dos serviços até regularização do atendimento;
- rescisão contratual por inadimplemento, em casos de reincidência ou prejuízo relevante à execução das atividades.

7.7.6.4. A fiscalização do cumprimento dos prazos será realizada pela SEDUC, com suporte da equipe técnica responsável, e poderá incluir verificação documental, conferência de relatórios de execução e inspeções presenciais, quando necessário.

7.7.6.5. Os prazos de entrega deverão observar as condições estabelecidas contratualmente, garantindo eficiência operacional, rastreabilidade e continuidade dos serviços, sem prejuízo às atividades educacionais, esportivas e administrativas da SEDUC/RO.

7.7.7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.7.7.1. A contratada deverá:

- Disponibilizar funcionário exclusivo para atendimento às solicitações da SEDUC, habilitado para executar reservas, emitir bilhetes e realizar alterações/remarcações;
- Manter posto de atendimento entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atendimento das demandas;
- Disponibilizar atendimento emergencial após o horário estipulado, inclusive em finais de semana e feriados, mediante plantão via telefones fixos e celulares;
- Proceder à emissão e envio dos bilhetes por e-mail diretamente ao requisitante da SEDUC.

7.7.8. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

7.7.8.1. O contratante e a contratada declaram estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e comprometem-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, seja por si próprios, por seus colaboradores, empregados ou subcontratados, observando que o uso desses dados deverá se restringir à extensão autorizada pela referida lei.

7.7.9. NATUREZA DO FORNECIMENTO

7.7.9.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, destinadas ao transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, na forma de não continuada, sob demanda, para atender às necessidades específicas da SEDUC/RO.

7.7.10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.7.10.1. A contratada será responsável pela plena execução do objeto, respondendo por quaisquer falhas, interrupções ou descumprimentos das condições pactuadas, nos termos do Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.11. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.7.11.1. A prestação dos serviços somente terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, que estabelecerá formalmente o prazo de início da execução.

7.7.11.2. Os critérios de aceitação do objeto estarão vinculados ao atendimento integral das especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ordem de Serviço, sendo facultado à Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato quanto a fase de elaboração de projetos e execução da obra/adaptação, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e art. 23, II do Dec. Estadual nº 28.874/2028).

8.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 28.874/2024, art. 23, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 28.874/2024, art. 23, III);

8.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V);

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V);

8.8.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.7. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.8.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.8.11. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.8.12. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.8.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

8.8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.8.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Fiscalização Setorial

8.9.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.

8.10. Gestor do Contrato

8.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratada, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, XV).

8.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, XIV).

8.10.6. receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, IX).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Do Recebimento

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 23, X e Art. 24, VII do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024).

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024).

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.2.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.2.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.

9.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida e conferida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e realizado o devido ateste do cumprimento do objeto será encaminhado para fins de liquidação, na forma do inciso I, art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.3.1. o prazo de validade;

9.3.3.2. a data da emissão;

9.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.3.5. o valor a pagar; e,

9.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Prazo de Pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.5. Forma de Pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Cessão de Crédito

9.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.6.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.6.5. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para os fins de seleção da proposta apta gerar o resultado da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidas às especificações constantes deste termo, com fulcro no art. 28, I, e 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Por Item**, conforme estabelecido no artigo 6º, XXVIII, da Lei 14.133/21.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 62, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021

10.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.3.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

10.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.4.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

10.4.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

10.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

10.5.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.5.7. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 4% (quatro por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

a). No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

- b). Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 10.6.2.1.** As regras descritas nos incisos "b.1" e "b.2", deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 10.6.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.
- 10.6.4.** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
- 10.6.5.** Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.
- 10.6.6.** A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

10.7. Qualificação Técnica

- 10.7.1.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 10.7.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8. Qualificação Técnico-Operacional

- 10.8.1.** Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações destinadas ao transporte de passageiros, executados de forma direta.
- 10.8.2.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- 10.8.2.1.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o serviço prestado de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações ou similar no percentual mínimo de 25% (quarenta por cento), considerando os itens de maior relevância exigida no item/lote, conforme § 1º do art. 67 da lei nº 14.133/2021.
- 10.8.2.2.** As parcelas com maior relevância serão os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
- 10.8.3.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos adicionais, para a comprovação de expertise técnica:
- 10.8.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.
- 10.8.5.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia dos contratos correspondentes, endereço e contato da contratante, local de execução, entre outros.
- 10.8.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária constante do contrato social vigente.
- 10.8.7.** Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para o português, exceto se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.8.8.** Será admitida a apresentação de atestados emitidos em nome de consórcio do qual a empresa tenha participado, desde que observadas as disposições do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.9.** Para a presente contratação, serão exigidos a **cópia** dos seguintes documento:
- 10.8.9.1.** Da Relação explícita ou declaração de que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução dos serviços.

10.10. Da Justificativa da Exigências

a) **Quanto as exigências quanta à qualificação técnica** - As exigências de qualificação técnica são solicitadas em razão da necessidade de comprovação da capacidade operacional das licitantes para a adequada execução do objeto, qual seja, o fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações destinadas ao transporte de passageiros.

A eventual contratação de empresa desprovida da aptidão técnica necessária poderá acarretar graves prejuízos à Administração Pública, sobretudo no que se refere à segurança dos passageiros, à regularidade das rotas fluviais, à confiabilidade dos serviços prestados, bem como ao cumprimento das normas de navegação e de segurança estabelecidas pela autoridade marítima competente.

Tal cenário pode resultar em falhas na prestação do serviço, interrupções no transporte, riscos à integridade física dos usuários e danos ao erário, além da possibilidade de rescisão contratual, com a consequente necessidade de realização de nova contratação para o mesmo objeto, gerando atrasos e custos adicionais à Administração.

Ressalta-se que as exigências visam, primordialmente, à seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, sendo certo que a ausência de experiência comprovada da licitante vencedora pode comprometer a exequibilidade da proposta apresentada. Assim, não se trata apenas do atendimento formal às condições de habilitação, mas da efetiva aferição da capacidade técnica das licitantes para garantir a execução regular, segura e eficiente dos serviços contratados.

b) **Quanto a exigência relativa à qualificação econômico-financeira**, A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade permitir à Administração Pública aferir a capacidade financeira das proponentes para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente considerando a natureza continuada e a previsibilidade de demanda inerentes ao Sistema de Registro de Preços.

Busca-se, com isso, prevenir a participação de empresas que, embora possam apresentar proposta vantajosa, não detenham condições econômico-financeiras suficientes para assegurar a prestação contínua e adequada do serviço de fornecimento de passagens fluviais, podendo ocasionar interrupções no transporte de passageiros e prejuízos à Administração.

Dessa forma, a exigência visa resguardar o cumprimento integral das obrigações contratuais, mitigando riscos de inadimplemento e assegurando que a empresa contratada possua respaldo financeiro compatível com o objeto, garantindo a execução eficiente e segura do serviço ao longo da vigência da contratação.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro, dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação, é de **R\$ 107.566,96 (Cento e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme Quadro Comparativo de Preços ([0065900963](#)).

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, estabelecido no ato convocatório designada para a prática do ato.

13.2. A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:

13.3. As propostas deverão detalhar:

- a) Valor unitário;
- b) Valor global para a execução dos serviços previstos em cada item;
- 13.3.1.** Para a prestação dos serviços objeto de contratação, **não foi solicitado** planilha de composição de custos e formação de preços, em virtude de:
- a) Não haver mão de obra com dedicação exclusiva, cuja execução não depende da aquisição de insumos específicos para o evento em questão.
- b) Os materiais de propriedade das prestadoras de serviços, e suas aplicabilidade não são exclusivas para a contratação em específico;
- c) Os materiais e equipamentos são utilizados em diferentes eventos em paralelo.

13.5. A proposta **deve ser** apresentada devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

13.6. Nos preços propostos deverão estar contemplados **todos os custos**, tais como, impostos, taxas e outros, **necessários** para a completa execução dos serviços.

13.7. Validade da Proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a partir de seu recebimento pela Administração.

13.8. Não será admitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste TR, conforme dispõe o art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o fornecimento do objeto se dará de forma parcelada com entrega em diversas unidades escolares, sendo que tal permissão poderá incorrer no acréscimo do volume de contratos, por conseguinte, influenciando negativamente no gerenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 14.1.** Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
- 14.2.** Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 14.4.** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 14.5.** Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 14.6.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.7.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 14.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

- 14.9.** Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.
- 14.10.** Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 14.11.** Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.
- 14.12.** Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.
- 14.13.** Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 14.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.16.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 15.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 15.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.1.2.** Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a informação apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente os serviços de hospedagem até que se resolva a divergência.
- 15.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;
- 15.1.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 15.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 15.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 15.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 15.1.19.** Após oficializar a proposta, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, bem como em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.1.22.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.1.23.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.25.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.1.26.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.27.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.1.27.1.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.1.27.2.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.1.28.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 15.1.29.** Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 15.1.30.** As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 30 %.
- 15.1.31.** Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 15.1.32.** Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 15.1.33.** Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 15.1.34.** O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual;
- 15.1.35.** A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 15.1.36.** A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).
- 15.1.37.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 15.1.38.** Tratar com urbanidade os usuários, servidores e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 15.1.39.** Manter os equipamentos e demais materiais, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.
- 15.1.40.** Caberá à Contratada proceder a guarda dos materiais e equipamentos após a execução de cada atividade.
- 15.1.41.** Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.1.42.** A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.
- 15.1.43.** A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor e fiscalização do contrato.
- 15.1.44.** A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pela contratante para a realização dos eventos;
- 15.1.45.** A CONTRATADA deverá observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor;
- 15.1.46.** A CONTRATADA, deverá prestar os serviços especificados no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de hospedagem do (s) item (ns) vencido (s) e contratado (s), visando atender as necessidades da CONTRATANTE com maior rapidez;
- 15.1.47.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.1.48. Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos a serem fornecidos nos termos da legislação vigente, prezando pela qualidade dos serviços ofertados, realizando todos os procedimentos em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a Resolução RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002, Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, Resolução RDC nº 52 de 29 de setembro de 2014, Resolução RDC nº 331 de 23 de dezembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº. 006/2020 (e posteriores alterações/revogações), bem como suas atualizações, nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;

15.1.49. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;

15.1.50. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.1.51. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

15.1.52. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

15.1.53. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

15.1.54. Apresentar a Declaração de Menor.

15.1.55. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

15.1.56. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

15.1.57. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

15.1.58. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

15.1.59. Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos a serem fornecidos nos termos da legislação vigente, prezando pela qualidade dos serviços ofertados, realizando todos os procedimentos em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a Resolução RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002, Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, Resolução RDC nº 52 de 29 de setembro de 2014, Resolução RDC nº 331 de 23 de dezembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº. 006/2020 (e posteriores alterações/revogações), bem como suas atualizações, nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;

15.1.60. Cumprir todas as normas e procedimentos de segurança, bem como o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

15.1.61. Cumprir todas as normas e procedimentos federais e estaduais;

15.1.62. Manter filial no Estado;

15.1.63. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Secretaria de Estado da Educação;

15.1.64. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;

15.1.65. Executar os serviços com responsabilidade técnica observando as condições de higiene e segurança;

15.1.66. Garantir a prestação de todos os serviços conforme especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e Edital;

15.1.67. Manter contato permanente com a equipe designada pela SEDUC para alinhamento de detalhes e ajustes necessários;

15.1.68. Atender prontamente às demandas e solicitações durante a realização dos eventos;

15.1.69. Responsabilizar-se pela limpeza e organização dos espaços locados, bem como pela reposição de alimentos e bebidas durante os coffee breaks.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não

atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo Quadro Abaixo:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado nos itens 11.1 a 11.11.2. do Termo de Contrato.

18. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 42, § 1º, II, IV E VII Dec. Estadual nº 28.874/2024)

18.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos Atos de Administração, Controle e Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Conforme Decreto Estadual Nº. 28.874, 25 de janeiro de 2024.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

19.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei n. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

19.4. Fica autorizada a utilização da Ata de Registro de Preços pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, em virtude de que o objeto ora licitado é de uso bastante comum, podendo haver interesse por outros órgãos;

19.5. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão;

19.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão;

19.8. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o Art. 95, da Lei n. 14.133/2021;

19.9. A licitante que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;

19.10. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO

20.1. Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

20.2. Art. 133. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20.3. Art. 134. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que verem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

20.4. Art. 135. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações condas na ata, desde que observados os seguintes requisitos.

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento esmado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

21. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Considerando a natureza do objeto, cujo quantitativo varia anualmente e não pode ser estimado previamente, torna-se necessária a definição de parâmetros mínimos e máximos por pedido de fornecimento, garantindo previsibilidade contratual aos fornecedores e adequada gestão orçamentária pela Administração, conforme o art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A quantidade mínima por pedido será de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo registrado, enquanto o quantitativo máximo corresponderá ao total registrado na Ata de Registro de Preços para o respectivo objeto. Essa definição permite que a Administração realize solicitações em quaisquer quantidades dentro desse intervalo, conforme necessidade operacional e disponibilidade orçamentária, atendendo ao caráter eventual e sob demanda do SRP. Justifica-se pela necessidade de entregas fracionadas, assegurando flexibilidade operacional, controle orçamentário, racionalização de custos logísticos, prevenção de contratações desnecessárias e promoção da economicidade e eficiência administrativa.

21.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços esta devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas no inciso IV, do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

21.4. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

21.5. Dessa forma, o SRP apresenta-se como a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo gestão eficiente dos recursos públicos, economicidade e qualidade na prestação de serviços à população, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS"

22.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Lei vigente.

22.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, nos termos do art. 124, § 5º, do Decreto Estadual 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantagem dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

22.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

22.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

22.5. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

22.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de preços.

22.8. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão.

22.9. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

23.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

23.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

23.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

23.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

23.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DA DETENTORA**24.1. DO GERENCIADOR**

24.1.1. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.

b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.

c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

24.2. DA DETENTORA

24.2.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

25. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

25.1. Afastamos a possibilidade de reserva da cota prevista no Inciso XII Art. 42 do Decreto 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, para os beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, tendo em vista o seguinte:

25.1.1. A aplicação da Cota Reserva relativo ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando se trata SERVIÇOS, não pode ser adotada por falta de amparo legal, com fulcro no inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2026, art. 48, inciso III, hipótese prevista XII, art. 42, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

26.1. O objeto será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, possibilitando futuras contratações de acordo com as demandas específicas da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO.

26.2. Entretanto, em conformidade com os artigos 117 e 122, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, **não haverá publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP)**, tendo em vista que o objeto apresenta natureza estritamente vinculada às atividades finalísticas da SEDUC. A ampla divulgação poderia comprometer o andamento do processo, em razão da especificidade que caracterizam a demanda.

26.3. A ampla divulgação poderá comprometer o andamento do processo. Além disso, o procedimento está alinhado ao que foi estipulado no **Cronograma Previsional do JOER 2026 (0063202892)**, o qual estabelece prazos e etapas rigorosas, indispensáveis à efetividade do evento e ao alcance dos objetivos institucionais. Dessa forma, a não publicação da IRP visa resguardar a integridade, a celeridade e a regularidade do processo licitatório, em estrita observância à legislação vigente.

27. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII da Lei Federal 14.133/21.

27.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

28.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os gastos previstos encontram se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA) 2024-2027, recursos não vinculados de impostos, de acordo com a Informação 720 (0063449902):

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2156.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	3.3.90.33.01 - Passagem para o país	1.500.0.001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio		
12.361.2156.4036 - Assegurar a estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental		
12.361.2158.4055 - Combater o Abandono Escolar da Educação Indígena no Ensino Fundamental		
12.361.2156.4035 - Formar, Qualificar e Capacitar Professores do Ensino Fundamental		
12.362.2157.4040 - Formar, Qualificar e Capacitar Professores do Ensino Médio	3.3.90.33.01 - Passagem para o país	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. A publicação dos atos deverá se dar no Diário Oficial do Estado e demais meios usualmente adotados.

30. ANEXOS

ANEXO I - Anexo Calendário CEFACEE 2026 (0063202892)

ANEXO II - Projeto Congresso Estadual de Educação Física (0063202916)

ANEXO III - Projeto Oficinas Pedagógicas Educação Física (0063202936)

ANEXO IV - Projeto Pedagógico GACE - 2026 (0063202957)

ANEXO V - Minuta do Contrato

ANEXO VI - SAMS



Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães de Carvalho, Gerente.**, em 04/03/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro Lacerda, Coordenador(a)**, em 04/03/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69755267** e o código CRC **7A77D67B**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0029.042285/2025-02

SEI nº 69755267

Criado por 94196877249, versão 2 por 94196877249 em 04/03/2026 12:11:50.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - SEDUC-CETP

MAPA DE RISCO

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018 em seu artigo 2º inciso V que trata do Órgão Central de Controle na qualidade de segunda linha de defesa constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e **assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos** e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 217 de 08 de dezembro de 2021 ([0022698556](#)), que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, a orientação sobre análises e matriciamento de riscos à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 28/874/2024, estabelecida Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Gerência de Gestão de Risco, nos autos do processo SEI ([0029.019419/2024-01](#)).

1. REFERÊNCIA

O objetivo deste estudo é atender à necessidade da formação de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Consumo - Bilhetes Passagens fluviais**, em embarcações para transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O documento foi elaborado pela Comissão designada por meio da Portaria nº 8350 de 15 de agosto de 2025 ([0063339818](#)).

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

A Comissão responsável pelo Estudo Técnico Preliminar realizou investigação detalhada para compreender a realidade operacional e técnica relacionada à demanda, com o objetivo de apresentar um relatório abrangente à Alta Gestão, contendo soluções concretas e estratégicas.

O Decreto nº 23.277/2018 define a Primeira Linha de Defesa como o conjunto de controles internos da gestão, incluindo regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas informatizadas, verificações e fluxos documentais. Essa estrutura é essencial para garantir eficiência processual e conformidade com as diretrizes vigentes.

3. DA METODOLOGIA UTILIZADA

Para atender à presente demanda e auxiliar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em sua tomada de decisão, será aplicada a metodologia de consultoria da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO), conforme a Portaria nº 217/2021 e a Instrução Normativa nº 05/2017.

Para a elaboração desta nota, é essencial esclarecer alguns conceitos que serão utilizados:

- **Risco:** Refere-se ao desvio em relação aos objetivos esperados e pode incluir tanto oportunidades quanto ameaças.
- **Consequência:** Representa o impacto de um evento de risco sobre os objetivos do processo.
- **Avaliação de Risco:** É o processo de identificação e análise dos riscos que podem influenciar a realização dos objetivos da organização, definindo respostas adequadas para cada risco.

O processo de avaliação de risco compreende as seguintes etapas:

- **Identificação de Riscos:** envolve a busca, identificação e descrição de riscos, incluindo a identificação de suas fontes, causas e possíveis consequências. Esse processo pode utilizar dados históricos, análises teóricas, insights de especialistas e partes interessadas;
- **Análise de Riscos:** compreende a compreensão das causas e consequências imediatas, incorporando uma consideração detalhada das incertezas, fontes de risco, cenários, bem como dos controles e sua eficácia;
- **Classificação de Níveis de Risco:** determina o nível de risco operacional através do produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme definido pelos parâmetros estabelecidos;
- **Tratamento de Riscos:** inclui medidas adotadas para gerenciar o risco, como evitar o risco iniciando ou descontinuando atividades relacionadas a ele; mitigar o risco ao reduzir sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências (impacto); compartilhar o risco com terceiros; ou aceitar o risco por meio de uma escolha consciente e justificada.

Dessa forma, serão analisados os riscos inerentes à aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos, a presente contratação destina-se a suprir as demandas apresentadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC).

4. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

O objetivo desta aquisição é atender à necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens fluviais, destinados ao transporte dos participantes dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER e do Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica. A presente contratação destina-se a suprir as demandas apresentadas pelas Unidades Escolares situadas na região do baixo Madeira, garantindo eficiência operacional, segurança dos participantes e conformidade com as exigências legais, além de possibilitar às instituições organizadoras foco em áreas prioritárias da gestão educacional, otimizando recursos e reduzindo a carga administrativa.

5. DA AVALIAÇÃO DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

Após a análise documental, tornou-se evidente a identificação de riscos que demandam a atenção e avaliação da alta Administração da SEDUC. Estas ocorrências requerem a devida consideração para a implementação de medidas que visem evitar, mitigar, transferir ou compartilhar tais adversidades.

Neste contexto, à luz das disposições contidas no inciso I do artigo 15, incisos I a II do artigo 16 e inciso IV do artigo 22 da Portaria nº 217 de 8 de dezembro de 2021, bem como nas tabelas anexas (que abrangem a escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos), procederemos com a análise pormenorizada.

Nesse ínterim, e seguindo essa linha de raciocínio, a análise do processo de contratação/aquisição foi conduzida levando em consideração os riscos e possíveis irregularidades mais significativos.

Foram identificados os riscos com maior probabilidade e impacto, e propostas medidas que a Alta Administração pode implementar para gerenciar essas situações.

Ademais, foram destacados outros riscos que também requerem atenção, juntamente com as medidas correspondentes para o seu tratamento.

Insta esclarecer que os riscos, probabilidade / consequências, nível de riscos e ações sugeridas, foram validados de forma consensual entre a **equipe da Comissão de Estudo Técnico Preliminar**, que constituiu o ponto focal na Secretaria para tratar os assuntos que são objeto deste Mapa de risco.

6. QUANTO À AVALIAÇÃO GERAL DOS PRINCIPAIS RISCOS E/OU IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS

Do quantitativo de **13 (treze)** riscos identificados, têm-se, de acordo com o nível de risco estabelecido:

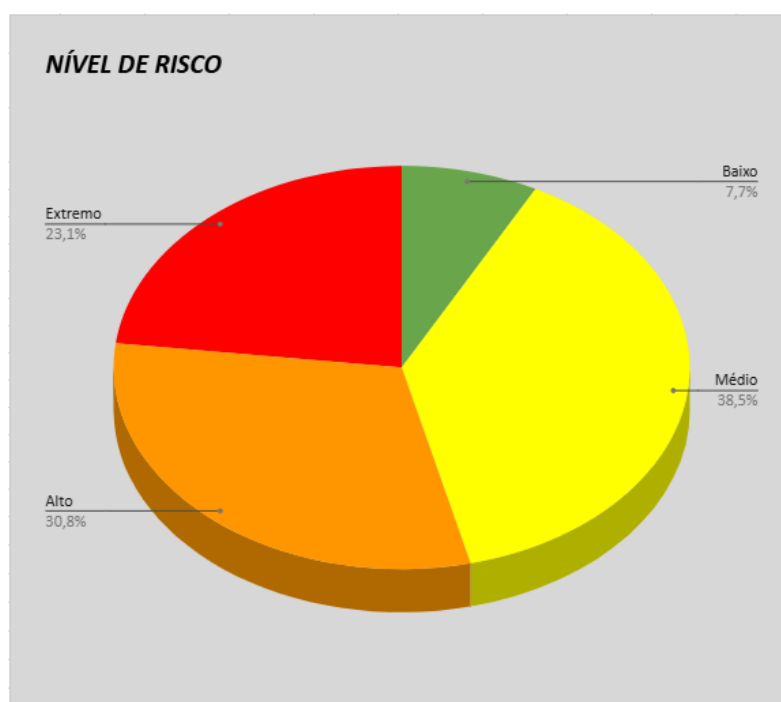
- **0 (zero)** considerados insignificantes;
- **1 (um)** considerados baixos;
- **5 (cinco)** considerados médios;
- **4 (quatro)** considerados altos; e
- **3 (três)** considerados extremos.

Conforme tabela 1 e gráfico 1 abaixo, que apresentam as ações sugeridas para os riscos identificados:

Tabela nº 1: Quantitativos x Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL (%)
Insignificante	0	0%
Baixo	1	7,7%
Médio	5	38,5%
Alto	4	30,8%
Extremo	3	23,1%
TOTAL	13	100%

Gráfico nº 1: Representação da distribuição dos risco



Quadro nº 1 - Identificação de Eventos de Riscos

RISCOS	CAUSAS	PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS
Atraso na emissão/entrega de bilhetes	Falha operacional da contratada; ausência de funcionário exclusivo para atendimento; problemas de comunicação	Frequente	Muito relevante	Extremo	Exigir SLA contratual (máx. 4h para emissão); prever penalidades em edital; manter contato de plantão 24h
Acidentes ou falhas de segurança durante o transporte fluvial	Embarcação sem manutenção adequada; descumprimento das normas NORMAM; falta de coletes salva-vidas	Rara	Muito relevante	Extremo	Exigir comprovação de conformidade com NORMAM; fiscalização rigorosa; treinamento da tripulação; seguro de responsabilidade civil
Superfaturamento	Pesquisa de preços incompleta ou desatualizada	Rara	Muito relevante	Alto	Realizar pesquisa detalhada com memória de cálculo; fixar teto aceitável por item ($\pm X\%$); cruzar com valores de mercado
Inadimplência ou descumprimento contratual da empresa vencedora	Empresa sem capacidade operacional ou financeira; falha na análise de habilitação	Rara	Muito relevante	Alto	Analisar rigorosamente a habilitação; exigir garantias contratuais (art. 96, Lei 14.133/21); prever rescisão e contratação de reserva
Fiscalização do contrato insuficiente	Falta de equipe técnica dedicada; ausência de rotina de verificação	Eventual	Relevante	Alto	Designar fiscais por lote; usar checklists padronizados; amostragem estatística; relatórios mensais
Baixa adesão/fracasso da licitação	Lotes mal estruturados; pouca divulgação	Rara	Relevante	Médio	Realizar audiência pública; estruturar lotes coerentes; ampliar divulgação; favorecer participação de MPE
Licitação deserta/fracassada	Desinteresse do mercado; condições restritivas	Rara	Relevante	Médio	Ter plano B (adesão à ata ou nova rodada); ajustar lotes/quantidades; divulgação prévia
Problemas climáticos e de navegabilidade	Cheias, estiagens ou intempéries na região do Baixo Madeira	Eventual	Relevante	Médio	Planejamento de rotas alternativas; cláusula de flexibilidade contratual; prever calendário com margens de segurança
Insuficiência de bilhetes para atender à demanda	Demanda maior que a prevista; má gestão de reservas	Eventual	Relevante	Médio	Controle prévio da quantidade disponibilizada; reservar margens de segurança na emissão de bilhetes; monitorar a demanda real.
Entrega parcial/em desacordo	Controle de qualidade insuficiente; descumprimento contratual	Eventual	Relevante	Baixo	Recebimento por lote; aceite definitivo após testes; reter 10% do pagamento até verificação
Não aprovação por instâncias superiores	Falta de alinhamento orçamentário/estratégico	Rara	Muito relevante	Extremo	Anexar comprovação de dotação orçamentária; obter despacho prévio da autoridade
Divergência entre estimativa e valor licitado	Preços de referência desatualizados	Eventual	Relevante	Médio	Atualizar estimativa antes da publicação; anexar memória de cálculo; prever margem para reforço de crédito
Judicialização do processo	Falhas jurídicas/formais no edital e anexos	Eventual	Muito relevante	Alto	Revisão jurídica completa; publicar justificativas técnicas; realizar audiência pública

A partir das medidas propostas, almeja-se enriquecer as iniciativas do Governo do Estado, colaborando ativamente para a redução dos riscos, aprimoramento dos mecanismos de governança e implementação das melhores práticas em operações, gestão de riscos e controles internos dentro da esfera da SEDUC, especialmente no que tange aos processos de contratação. Isso, por sua vez, visa oferecer suporte à Alta Gestão no processo decisório.

7. DA SÍNTESE

Resalta-se que a classificação segundo o nível de risco identificado reflete a percepção da Comissão de Estudo Técnico Preliminar a partir de pesquisas, históricos e dados da instituição levantados. Essa classificação não é estanque ou definitiva, cabendo ao gestor a avaliação dos pontos para decidir quanto à aplicação das ações sugeridas ou a adoção de outras que julgar cabíveis.

A ideia é dar suporte à Gestão para que, assim querendo, possam adotar as contribuições noticiadas no Quadro Gestão de Riscos.

É importante salientar que as ações propostas não se restringem exclusivamente a medidas tomadas no momento da aquisição ou contratação. A administração tem a liberdade de implementar ações complementares durante a fase de planejamento, execução do serviço ou monitoramento, caso isso resulte em respostas mais efetivas aos riscos identificados.

8. DA CONCLUSÃO

O presente documento encontra-se em total consonância com a Portaria nº 217/2021, CGE/RO, que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual. A Matriz de Riscos apresentada não visa apontar irregularidades nos processos, mas sim identificar possíveis eventos que possam afetar o alcance dos objetivos do processo. Ademais, propõe ações para mitigar esses riscos, cabendo à gestão avaliar a viabilidade e pertinência de sua implementação.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a identificação e análise dos principais riscos relacionados à formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de Consumo - Bilhetes Passagens Fluviais, em embarcações para transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, destinados a atender as demandas da Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE), da Gerência de Esporte Escolar (GEE) e da Gerência Pedagógica de Mídias Educacionais (GPME), vinculadas à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia.

Foram minuciosamente identificados e analisados os riscos, com especial atenção ao saneamento daqueles riscos classificados como de alto e extremo grau, sendo recomendado a apresentação de justificativas e esclarecimentos relevantes caso não sejam adotadas medidas mitigadoras, para evitar possíveis questionamentos de órgãos de controle externo.

Quanto aos riscos classificados como de alto e médio impacto, ressalta-se a importância de adotar as melhores práticas disponíveis, mesmo não existindo urgência no tratamento.

Importa destacar, como anteriormente mencionado, que as informações aqui apresentadas têm o intuito de orientar a atuação do gestor público. No entanto, cabe à autoridade responsável tomar a decisão que julgar mais apropriada para atender ao interesse público.

As orientações e sugestões fornecidas não abrangem todas as possibilidades de identificação de riscos e questões relevantes no processo operacional em questão. É atribuição da unidade e dos gestores das áreas envolvidas adotar uma abordagem contínua para identificá-los, bem como avaliar eventuais fragilidades no processo. Além disso, devem implementar as medidas necessárias, como controles internos eficazes, tanto para corrigir possíveis irregularidades e/ou inadequações, quanto para atuar preventivamente no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, assegurando a conformidade com a legislação, as metas e os objetivos estabelecidos.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração

MANUELA BONFANTE SCARPA VASCONCELLOS

Membra da Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP/CAD

IASMIM SANTOS ALECRIM

Gerência de Planejamento de Aquisições - GPCS/CAD

DENIS CLEI BRAZ DOS SANTOS

Gerência de Esporte Escolar - GEE

JOELMIR ORTIZ MACEDO

Gerência de Arte e Cultura Escolar - GACE

TÁBITA MACIEL AMORIM

Gerência Pedagógica de Mídias Educacionais - GPME

ANEXO ÚNICO

Escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos

Escala de Probabilidade:

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

Escala de Consequências:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Nível de Risco: Probabilidade X Consequências

Consequência	Avaliação do Risco			
	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Muito Relevante				
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			



Documento assinado eletronicamente por **Iasmim Santos Alecrim, Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tabita Maciel Amorim, Gerente**, em 04/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Clei Braz dos Santos, Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelmir Ortiz Macedo, Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Bonfantes Scarpa Vasconcellos, Membro**, em 04/09/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064012390** e o código CRC **32705589**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0029.042285/2025-02

SEI nº 0064012390

Criado por [03968916247](#), versão 2 por [03968916247](#) em 04/09/2025 11:23:21.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, (**NOME**), inscrita no CPF nº ***.XXX.XXX-**, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

CONTRATADA: (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (**CNPJ**), situada à (**Rua**), (**nº**), (**Bairro**), (**CEP**), (**Cidade/Estado**), neste ato representada pelo Sr. (**nome/cargo**), inscrito no CPF sob o (**nº**), conforme documentos (**atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada**).

Os Contratantes, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.042285/2025-02** que deu origem a **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, com fulcro no art. 78, IV da Lei n.º 14.133/2021, observado o § 1º, art. 82, Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, autorizado pela Autoridade Competente (**0000000**), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 28.874/2024, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, destinadas ao transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência [69755267](#) e seus anexos e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As informações quanto as especificações do objeto, estão previstas no **item 3.1.1. do Termo de Referência**, conforme dados abaixo:

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidades estimadas
1	24791 - Fornecimento de Passagem Fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/São Carlos)	Unidade	132
2		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (São Carlos/Porto Velho)	unidade	132
3		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Nazaré)	unidade	144
4		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Nazaré/Porto Velho)	unidade	144
5		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Calama)	unidade	244
6		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Calama/Porto Velho)	unidade	244

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido/executado no local, prazo e condições estabelecidas no **item 7. e subitens do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução de como o objeto será fiscalizado constam nos **itens 7 e 8 do Termo de Referência**

4.2. Do Mapa de Risco 295 (0064012390):

Quadro nº 1 - Identificação de Eventos de Riscos

RISCOS	CAUSAS	PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS
Atraso na emissão/entrega de bilhetes	Falha operacional da contratada; ausência de funcionário exclusivo para atendimento; problemas de comunicação	Frequente	Muito relevante	Extremo	Exigir SLA contratual (máx. 4h para emissão); prever penalidades em edital; manter contato de plantão 24h
Acidentes ou falhas de segurança durante o transporte fluvial	Embarcação sem manutenção adequada; descumprimento das normas NORMAM; falta de coletes salva-vidas	Rara	Muito relevante	Extremo	Exigir comprovação de conformidade com NORMAM; fiscalização rigorosa; treinamento da tripulação; seguro de responsabilidade civil
Superfaturamento	Pesquisa de preços incompleta ou desatualizada	Rara	Muito relevante	Alto	Realizar pesquisa detalhada com memória de cálculo; fixar teto aceitável por item (±X%); cruzar com valores de mercado
Inadimplência ou descumprimento contratual da empresa vencedora	Empresa sem capacidade operacional ou financeira; falha na análise de habilitação	Rara	Muito relevante	Alto	Analisar rigorosamente a habilitação; exigir garantias contratuais (art. 96, Lei 14.133/21); prever rescisão e contratação de reserva
Fiscalização do contrato insuficiente	Falta de equipe técnica dedicada; ausência de rotina de verificação	Eventual	Relevante	Alto	Designar fiscais por lote; usar checklists padronizados; amostragem estatística; relatórios mensais
Baixa adesão/fracasso da licitação	Lotes mal estruturados; pouca divulgação	Rara	Relevante	Médio	Realizar audiência pública; estruturar lotes coerentes; ampliar divulgação; favorecer participação de MPE
Licitação deserta/fracassada	Desinteresse do mercado; condições restritivas	Rara	Relevante	Médio	Ter plano B (adesão à ata ou nova rodada); ajustar lotes/quantidades; divulgação prévia
Problemas climáticos e de navegabilidade	Cheias, estiagens ou intempéries na região do Baixo Madeira	Eventual	Relevante	Médio	Planejamento de rotas alternativas; cláusula de flexibilidade contratual; prever calendário com margens de segurança
Insuficiência de bilhetes para atender à demanda	Demanda maior que a prevista; má gestão de reservas	Eventual	Relevante	Médio	Controle prévio da quantidade disponibilizada; reservar margens de segurança na emissão de bilhetes; monitorar a demanda real.
Entrega parcial/em desacordo	Controle de qualidade insuficiente; descumprimento contratual	Eventual	Relevante	Baixo	Recebimento por lote; aceite definitivo após testes; reter 10% do pagamento até verificação
Não aprovação por instâncias superiores	Falta de alinhamento orçamentário/estratégico	Rara	Muito relevante	Extremo	Anexar comprovação de dotação orçamentária; obter despacho prévio da autoridade
Divergência entre estimativa e valor licitado	Preços de referência desatualizados	Eventual	Relevante	Médio	Atualizar estimativa antes da publicação; anexar memória de cálculo; prever margem para reforço de crédito
Judicialização do processo	Falhas jurídicas/formais no edital e anexos	Eventual	Muito relevante	Alto	Revisão jurídica completa; publicar justificativas técnicas; realizar audiência público

4.3. Matriz de Risco:

4.3.1. Fica expressamente consignado que, para o presente contrato, não haverá elaboração de Matriz de Riscos, em consonância com o disposto no item 17 do Estudo Técnico Preliminar 9 (68420151), bem como com o art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, considerando a natureza do objeto e o baixo grau de complexidade dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx (), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento da contratação do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente processo correrão por conta dos recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2156.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	3.3.90.33.01 - Passagem para o país	1.500.0.001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio		
12.361.2156.4036 - Assegurar a estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental		
12.361.2158.4055 - Combater o Abandono Escolar da Educação Indígena no Ensino Fundamental		
12.361.2156.4035 - Formar, Qualificar e Capacitar Professores do Ensino Fundamental	3.3.90.33.01 - Passagem para o país	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)
12.362.2157.4040 - Formar, Qualificar e Capacitar Professores do Ensino Médio		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PRAZOS

7.1. As informações quanto ao pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes a esse contrato estão previstas no **item 9. do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo na forma do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá assinar o contrato disponibilizado via Sistema Estadual de Informação - SEI no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, após a notificação para assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Da Vigência do Contrato:

9.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. A contratação terá eficácia, a contar da assinatura do contrato, com fulcro no artigo 94, Inciso I da lei de licitações 14.133/2021.

9.1.3. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, conforme previsto no item 6.9 do Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá garantir o produto e os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem conforme o pactuado neste contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O contratante poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser extinto:

11.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no **item 6.5. do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no **item 15. do Termo de Referência**.

13.1.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no **item 14. do Termo de Referência**.

13.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, conforme **item 15.1.47. do Termo de Referência**.

13.3.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no **item 16 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano e quando assim houver, será atualizado com base no **INPC, contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público e deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (arts. 150 a 156, Decreto Estadual nº 28.874/2024).

15.3. Os preços contratados serão repactuados em sentido amplo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, art. 161, § 1º, 2º e 3º, do Decreto Estadual 28.874/2024.

15.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data-limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo único. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 157, § 2º, Decreto Estadual nº 28.874/2024; e, art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.8. Na repactuação, a administração, não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

15.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

15.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, com base no Art. 152, I, II III e IV, combinado com o art. 155, I e II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sob pena de preclusão.

15.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, quando couber.

15.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

15.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

15.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 160 do Decreto Estadual nº 28.874/2024; art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

15.27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e outros preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações necessárias a serem realizadas pela CONTRATANTE, em especial, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69756578** e o código CRC **D6185FBB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS

Processo nº 0029.042285/2025-02		Unidade Demandante: Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura, Esporte Escolar				
Unidade Orçamentária: 16.0001 – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC		Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratos de Serviços				
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Referência, o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais em embarcações, destinadas ao transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.						
Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
1	24791 - Fornecimento de passagem fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/São Carlos)	Und	132		
2		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (São Carlos/Porto Velho)	Und	132		
3		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Nazaré)	Und	144		
4		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Nazaré/Porto Velho)	Und	144		
5		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Calama)	Und	244		
6		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Calama/Porto Velho)	Und	244		
VALOR DA PROPOSTA: EM R\$		VALIDADE DA PROPOSTA:		PRAZO DE ENTREGA:		
LOCAL:		DATA:		TELEFONE DE CONTATO:		
BANCO:		AGÊNCIA:		C/C:		
ASSINATURA (QUANDO RUBRICADO, NOME POR EXTENSO OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA):						
CARIMBO DO CNPJ/CPF-ME:			USO EXCLUSIVO DA SC/SUPEL			



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 23/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064623244** e o código CRC **D1F1F27B**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0029.042285/2025-02

SEI nº 0064623244

Criado por [83670939253](#), versão 2 por [83670939253](#) em 22/09/2025 10:14:39.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição do Objeto	UNID	QUANT. (A)	G2 TRANSPORTE E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	BANCO DE PREÇOS 01	BANCO DE PREÇOS 02	ARP Nº 177/2025- 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	ARP Nº 033/2025- PORTEL	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL
1	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/São Carlos)	UNID	132	R\$ 110,00	R\$ 107,91	R\$ 170,00	280*	R\$ 120,00	R\$ 107,91	R\$ 126,98	R\$ 115,00	29,16	22,97%	MÉDIO	R\$ 16.761,36
2	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (São Carlos/Porto Velho)	UNID	132	R\$ 110,00	R\$ 107,91	R\$ 170,00	280*	R\$ 120,00	R\$ 107,91	R\$ 126,98	R\$ 115,00	29,16	22,97%	MÉDIO	R\$ 16.761,36
3	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Nazaré)	UNID	144	R\$ 120,00	R\$ 107,91	R\$ 170,00	280*	R\$ 120,00	R\$ 107,91	R\$ 129,48	R\$ 120,00	27,61	21,32%	MÉDIO	R\$ 18.645,12
4	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Nazaré/Porto Velho)	UNID	144	R\$ 120,00	R\$ 107,91	R\$ 170,00	280*	R\$ 120,00	R\$ 107,91	R\$ 129,48	R\$ 120,00	27,61	21,32%	MÉDIO	R\$ 18.645,12
5	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Calama)	UNID	244	R\$ 145,00	R\$ 107,91	R\$ 170,00	280*	R\$ 120,00	R\$ 107,91	R\$ 135,73	R\$ 132,50	27,58	20,32%	MÉDIO	R\$ 33.118,12
6	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Calama/Porto Velho)	UNID	244	R\$ 145,00	R\$ 107,91	R\$ 170,00	280*	R\$ 120,00	R\$ 107,91	R\$ 135,73	R\$ 132,50	27,58	20,32%	MÉDIO	R\$ 33.118,12
Valor Total:															R\$ 137.049,20
VALOR DA CONTRATAÇÃO:															R\$ 107.566,96

LEGENDA:
NC= Não Encontrado
*= Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90131/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0029.042285/2025-02
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Consumo - Bilhetes Passagens fluviais**, em embarcações para transporte de passageiros entre os Distritos do município de Porto Velho localizados no Baixo Madeira, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação do estado de Rondônia.

2.2. **Especificação Detalhada dos Lotes/Item - Serviços e Quantitativos**

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidades estimadas
1	24791 - Fornecimento de Passagem Fluvial	Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/São Carlos)	Unidade	132
2		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (São Carlos/Porto Velho)	unidade	132
3		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Nazaré)	unidade	144
4		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Nazaré/Porto Velho)	unidade	144
5		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Porto Velho/Calama)	unidade	244
6		Bilhete de passagem fluvial via percurso Baixo Madeira (Calama/Porto Velho)	unidade	244

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos

serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº

28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador(a) do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) Executivo(a)/SUPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____ / _____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

CALENDÁRIO 2026

MÊS	AÇÃO	DATA	LOCAL	TEMA/FASE
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - GEFIS				
Março	Oficina Pedagógica	18	On-Line	TEMÁTICA: Esportes de Invasão/Interdisciplinaridade e protagonismo no Ensino Médio.
	Oficina Pedagógica	25 e 26	Porto Velho	
Abril	Oficina Pedagógica	01 e 02	Guajará -Mirim	
	Oficina Pedagógica	08 e 09	Ariquemes	
	Oficina Pedagógica	23 e 24	Ji-Paraná	
Maio	Oficina Pedagógica	06 e 07	Cacoal	
	Oficina Pedagógica	27 e 28	Rolim de Moura e Alta Floresta	
Junho	Oficina Pedagógica	03 e 04	Pimenta Bueno	
	Oficina Pedagógica	10 e 11	Espigão do Oeste	
	Oficina Pedagógica	24 e 25	Vilhena e Cerejeiras	
Agosto	Oficina Pedagógica	19 e 20	Machadinho do Oeste	
Setembro	Oficina Pedagógica	02 e 03	Extrema	
	Oficina Pedagógica	09 e 10	Jaru	
	Oficina Pedagógica	23 e 24	Ouro Preto do Oeste	
Outubro	Oficina Pedagógica	07 e 08	Costa Marques	
	Oficina Pedagógica	21 e 22	Buritis	
Novembro	Congresso CEEFEE	A definir	Cacoal	TEMÁTICA: A definir
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR - GACE				
FEVEREIRO	WORKSHOP EDITAIS GACE	1ªSEMANA DE AULA	ONLINE	DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS
	AMIGO VOLUNTÁRIO	23/02 À 30/03/2026	SITE	INSCRIÇÕES
MARÇO	INSCRIÇÕES FERA BF E SEGMENTOS	02/03 A 30/04/2026	SITE	INSCRIÇÕES
MARÇO	MALOCA INSCRÇÕES	02/03 A 20/03	SITE	INSCRIÇÕES
MARÇO	OFICINA PEDAGÓGICA	MARÇO DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
MARÇO	MAIS CULTURA INSCRIÇÕES	23/02 À 30/03	SEI	INSCRIÇÕES DE PROJETOS
ABRIL	FERA FASE ESCOLAR	01 À 30/04/3036	ESCOLAS	FASE ESCOLAR
	MALOCA FASE ESTADUAL	14 A 16/04	PORTO VELHO	MOSTRA INDÍGENA
	INSCRIÇÕES DE CURADORES	09/03 A 30/04/2026	SITE	SELEÇÃO DE CURADORES
	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL (INSCRIÇÕES)	09/03 A 06/04/2026	SEI/SITE	SELEÇÃO DE PROJETOS
	OFICINA PEDAGÓGICA	ABRIL DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
MAIO	FERA FASE MUNICIPAL	11/05 A 30/06	--	--
	FERA FASE SUPER	11 A 29/05/2026	--	FERA BF ENVIO DOS VÍDEOS
		15/06 A 29/06/2026	--	FERA SEGMENTOS ENVIO DOS VÍDEOS
	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/05/2026	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC GACE	EXECUÇÃO DO ROTEIRO EDUCATIVO
	OFICINA PEDAGÓGICA	MAIO DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
JUNHO	OFICINA PEDAGÓGICA	JUNHO DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
AGOSTO	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/08/2026	--	EXECUÇÃO DO PATRIMONIO EM MOVIMENTO
	FERA ESTADUAL BF	12 E 13/08	PORTO VELHO	FASE ESTADUAL - BF
	OFICINA PEDAGÓGICA	AGOSTO DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA DA SEDUC-GACE E SUPER'S	IN LOCO
SETEMBRO	FERA ESTADUAL SEGMENTOS	15 A 17/09	PORTO VELHO	FASE ESTADUAL - SEGMENTOS
	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/09 DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC GACE	

OUTUBRO	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/10 DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC GACE	EXECUÇÃO PATRIMONIO EM MOVIMENTO
NOVEMBRO	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	01 A 30/11 DE 2026	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC GACE	EXECUÇÃO PATRIMONIO EM MOVIMENTO
	CONGRESSO DE ARTE E CULTURA	24 A 26/11/2026	CACOAL	ESTADUAL

GERÊNCIA DE ESPORTE ESCOLAR - GEE

Abril	JOER	02 a 06	Distrito de Extrema	Seletiva Regional Mamoré
Mai	JOER	27 de maio a 01 de junho	Vilhena	Fase Regional Cone Sul
	JOER	27 a 31 de Maio	São Francisco do Guaporé	Fase Regional Guaporé
	JOER	02 a 07 de junho	Rolim de Moura	Fase Regional Zona da Mata
Junho	JOER	02 a 11 de junho	Porto Velho	Fase Macrorregional Metropolitana
	JOER	09 a 14 de junho	Cacoal	Fase Regional Centro
	JOER	08 a 13 de junho	Ji-Paraná	Fase Regional Centro-Oeste
	JOER	16 a 20 de junho	Guajará-Mirim	Fase Regional Mamoré
	JOER	16 a 21 de junho	Ariquemes	Fase Regional Norte
Julho	JOER	17 a 22 de junho	Jaru	Fase Regional Noroeste
	JOER	02 a 13	Ji-Paraná	Fase Estadual Juvenil
Agosto	JOER	04 a 14	Cacoal	Fase Estadual Infantil
	JOER	25 a 30	Porto Velho	Fase Estadual Paralímpica

DATA	LOCAL	ETAPA
A definir	Porto Velho-RO	Seletiva Meeting Paralímpico
Setembro	A definir	Jogos da Juventude - JJ
Outubro	A definir	Jogos Escolares Brasileiros - JEB's
Novembro	A definir	Paralimpíadas Escolares

SEDUC
Secretaria de Estado da
Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, CULTURA E ESPORTE ESCOLAR
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

XII CONGRESSO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE ESCOLAR - 2026

PORTO VELHO – RO

2026

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice Governador do Estado de Rondônia

Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação

Débora Raposo
Secretária Adjunto da Educação

Irany de Oliveira Lima Moraes
Diretoria Geral de Educação

Alan Ranieri Silva Xavier
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar

Assessoria
Denis Clei Braz dos Santos

Gerência de Educação Física Escolar
Antônio Edmar Juca Ferreira Junior (Chefe da Gerência)
Ana Lúcia de Sousa Araújo
Núbia Maria Rosa de Souza
Zairton Alves de Lima Filho

Gerência de Arte e Cultura Escolar
Sabrynne Sampaio de Sena (Chefe da Gerência)
André Almeida Uchôa
Joelmir Ortiz Macedo
Raika Fabíola Guzman da Silva

Gerência de Esporte Escolar
Clênio Marcelo Pereira Araújo (Chefe da Gerência)
Ana Cristina Gonçalves
Paulo Roberto dos Santos
João Bosco de Assis
Edmilson Cardoso da Silva
Alex Alexandre Polenis da Silva
Gleysson Breno da Silva Façanha (estagiário)
Aparecido Bispo Maria

1. APRESENTAÇÃO

O Congresso Estadual de Educação Física e Esporte Escolar teve a sua primeira edição no mês de setembro de 2015 e tem como marcos legais: a LDB art. 67 inciso II que aponta como forma de valorização dos profissionais em educação o aperfeiçoamento continuado e a Lei nº 2.850 de 21/09/2012 que institui a semana Estadual do Profissional de Educação Física. O percentual de participantes inicialmente ficou em 20% do total de professores de Educação Física de cada jurisdição das Coordenadorias Regionais de Educação CREs do interior do estado e no município de Porto Velho a participação foi aberta para 100% dos professores.

Na realização do II CEEFEE houve a necessidade de ampliação do número de participantes para alcançar mais professores de Educação Física da Rede Estadual de Ensino nas atividades formativas da SEDUC. Por esta razão, optou-se por estruturar o evento em dois polos: **Polo I - Porto Velho e Polo II - Cacoal**. Deste modo, no ano de 2016, o II CEEFEE foi idealizado para atendimento de 50% (municípios do interior) com professores lotados em sala de aulas para os municípios que não são sede do evento, bem como a manutenção de 100% de participação para o município que sediou o evento. Sendo que para estimar 50% dos professores de Educação Física dos municípios do interior do Estado, foi considerado o levantamento do quantitativo de professores lotado em sala de aula realizado por cada CRE no ano de 2015. No ano de 2016 aconteceu apenas no Polo I/ Porto Velho, porém no início de 2017 realizou-se na cidade de Ji-Paraná o Polo II (segunda edição). Nos anos de 2017, 2018 e 2019 o Congresso Estadual de Educação Física e Esporte Escolar aconteceu no formato de dois pólos nos municípios de Porto Velho e Cacoal.

No ano de 2018 foram realizadas parcerias com a Universidade Federal de Rondônia-UNIR, Faculdades Integradas Aparício Carvalho (Faculdade Metropolitana), Federação Rondoniense de Voleibol e Federação Rondoniense de Handebol. A partir da edição de 2018 (IV CEEFEE) as avaliações realizadas pelos professores participantes no final do evento foram devidamente tabuladas e passaram a partir de então balizar as edições seguintes no que se refere aos temas e cursos apontados pelos professores conforme suas necessidades e dificuldades encontradas para desenvolver um melhor ensino aprendido no chão da escola.

A edição de 2019 apresentou os anseios dos profissionais da Educação Física conforme apontamentos da avaliação do ano anterior e contemplou um quantitativo de 332 profissionais de Educação Física da Rede Estadual de Rondônia visando o alcance de metas e estratégias do Plano Estadual de Educação com cunho didático- pedagógico, político-institucional, acadêmico e educacional.

Ademais, considerando as perspectivas e anseios da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que através desta gerência tem desenvolvido ações didáticas, pedagógicas e políticas voltadas à melhoria da qualidade do ensino da Educação Física na Educação Básica, no ano de 2019 abordou-se a seguinte temática para o V CEEFEE: “Educação Física e Esporte Escolar: Metodologia Didático-Pedagógica de Inclusão”.

Nos anos de 2020 e 2021, respectivamente sexta e sétima edição respectivamente, o Congresso Estadual de Educação Física e Esporte Escolar realizou-se de forma online pela plataforma Youtube em parceria com a mediação tecnológica com acompanhamento via “google sala de aula” para implementar as atividades de acordo com os conteúdos abordados.

O VIII CEEFEE/ 2022 realizou-se de forma presencial nos dois polos Polo I / Porto Velho e Polo II/ Cacoal e alcançou um total de 383 professores participantes, somando a realização dos dois pólos.

O IX CEEFEE/ 2023 e o X CEEFEE/2024 foram organizados com planejamento de realização na cidade de Porto Velho com o oferecimento de atividades durante três dias, no período de 21 à 23 de novembro de 2023 e 19 à 21 de novembro de 2024.

A XII edição no ano de 2026 acontecerá em Porto Velho e os professores participantes de serão indicados pela SUPER e o pré requisitos na escolha será a presença nas oficinas pedagógicas oferecidas pela GEFIS/CEFACEE. Cada Superintendência Regional de Educação -SUPER poderá sugerir nomes de professores participantes nas oficinas pedagógicas e enviar a lista dos professores inscritos no evento .

2. JUSTIFICATIVA

As edições realizadas no decorrer desses 10 (dez) anos com as avaliações e feedbacks realizados a cada ano, justificam a realização deste projeto que busca relevantes com avanços no desempenho didático pedagógico dos professores de Educação Física da Rede Estadual de Educação.

3. OBJETIVO GERAL

Promover o aperfeiçoamento profissional continuado de professores de Educação Física do Estado de Rondônia para alcançar metas e estratégias do Plano Estadual de Educação.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oportunizar encontros que para conhecer, analisar e redimensionar as ações didático-pedagógicas da Educação Física e Esporte Escolar da Rede;

- Conhecer as diferentes realidades e o desenvolvimento didático pedagógico da Educação Física nas escolas da rede Estadual de Educação;
- Observar, conhecer, dialogar, debater e discutir assuntos pertinentes ao cotidiano dos profissionais de Educação Física nas escolas de Rondônia;
- Socializar as vivências teórico-práticas e a realidade da Educação Física na escola, bem como as possibilidades de desenvolvimento qualitativo nas intervenções didático-pedagógicas.

5. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

- **Local :** Porto Velho/ RO
- **Período de Realização:** 03 à 05 de novembro de 2026

6. METODOLOGIA:

O tema geral (“Educação Física Inclusiva e Esportes Paralímpicos”) será abordado e desenvolvido em todo o XII CEEFEE/ 2026 seguindo a metodologia do evento:

1. Palestra inicial: “Educação Física Inclusiva e Esportes Paralímpicos”;
2. Mesa redonda: “ Educação Física Adaptada: como incentivar a prática de esportes paralímpicos na escola? ”
3. Mostra científica: realizada por acadêmicos de Educação Física de Instituições de Ensino Superior da cidade sede do evento com o objetivo de oportunizar e mostrar o que acontece no cenário acadêmico e científico na formação de futuros profissionais de Educação Física, reforçando a qualidade e a necessidade deste profissional com formação específica para atender a sociedade. Assim como o contato dos acadêmicos de Educação com os profissionais da rede oportuniza um intercâmbio cultural de conhecimentos científicos e práticas didático-pedagógicas.
4. Mini-Cursos:
 - 3.1 - Classificação Funcional;
 - 3.2 - TEA na Educação Física;
 - 3.3 - Atletismo;
 - 3.4 - Bocha.

O quantitativo de participantes será dividido em quatro grupos que alternarão presença nos locais de cada curso em forma de rodízio para que desta forma todos os grupos possam passar em todos os cursos. Cada curso terá a duração de 4 horas de maneira que em cada período (manhã e tarde) haverá troca de participantes no local de cada curso.

A logística desta edição do evento contará com parceiros como o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CREF8, AMA, Gerência de Educação Especial/SEDUC e SUPER/ Porto Velho que participarão ativamente nas atividades do evento com a equipe de organização

composta pela GEFIS/ CEFACEE/ DGE/ SEDUC (logística de diárias e transporte de professores participantes; transporte e hospedagem de professores cursistas; apresentações artísticas e indicações de trabalhos de acadêmicos do curso de Educação Física; transporte para os locais dos cursos para os professores de SUPER's visitantes; controle frequência dos participantes; emissão de crachás durante; emissão e encaminhamento de certificados pós-evento) .

7. RELEVÂNCIA DO PROJETO:

O XI Congresso de Educação Física e Esporte Escolar como iniciativa do Governo do Estado de Rondônia/ SEDUC, torna-se relevante, uma vez que oportuniza a participação de aproximadamente 340 professores de Educação Física do Estado e também da prefeitura do município que sediará o evento (Porto Velho), promovendo encontros que valorizam os profissionais de Educação Física e oferecem momentos de aprendizado na área, melhorando o desempenho didático e pedagógico da Educação Física e do Esporte Escolar Paralímpico com reflexos preponderantes na qualidade da Educação inclusiva e Esporte do Estado de Rondônia..



**OFICINAS PEDAGÓGICAS
PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA
SEDUC/ DGE/ CEFACEE/GEFIS - 2026**

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice Governador do Estado de Rondônia

Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação

Débora Raposo
Secretária Adjunto da Educação

Irany de Oliveira Lima Moraes
Diretoria Geral de Educação

Alan Ranieri Silva Xavier
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar

Assessoria
Denis Clei Braz dos Santos

Gerência de Educação Física Escolar
Antônio Edmar Juca Ferreira Junior (Chefe da Gerência)
Ana Lúcia de Sousa Araújo
Núbia Maria Rosa de Souza
Zairton Alves de Lima Filho

Gerência de Arte e Cultura Escolar
Sabrynne Sampaio de Sena (Chefe da Gerência)
André Almeida Uchôa
Joelmir Ortiz Macedo
Raika Fabíola Guzman da Silva

Gerência de Esporte Escolar
Clênio Marcelo Pereira Araújo (Chefe da Gerência)
Ana Cristina Gonçalves
Paulo Roberto dos Santos
João Bosco de Assis
Edmilson Cardoso da Silva
Alex Alexandre Polenis da Silva
Gleysson Breno da Silva Façanha (estagiário)
Aparecido Bispo Maria

1. INTRODUÇÃO

A Educação Física como componente Curricular da Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, ao longo de sua história, passou por diversas modificações de acordo com as abordagens idealizadas o que permitiu chegar atualmente ao patamar que a permeia, envolvendo neste caso a saúde, a cultura, o esporte, a expressão corporal, a dança, a ginástica, as lutas, a reabilitação, a leitura da sociedade entre outros tópicos.

Para Souza (apud MONTEIRO E SOUZA, 2008) a Educação Física é uma representação do social, “porque é o produto de uma prática simbólica que se transforma em outras representações”, permitimo-nos então apoiar tanto nas concepções de Souza como nas argumentações de Gaya (2009) para se trabalhar com uma Educação Física que desenvolva a Cultura Corporal do Movimento Humano.

Para Gaya (2009):

A Cultura Corporal do Movimento Humano representa a possibilidade teoricamente justificada de demarcar um espaço próprio para as manifestações culturais inerentes ao movimento corporal humano. Um campo de estudos próprio para investigação, a expressão, o ensino-aprendizagem, a promoção de conhecimentos e de discursos sobre as múltiplas manifestações e expressões da corporalidade humana.

Baseados nas concepções teóricas citadas anteriormente, e em evidências *in loco* sobre a Educação Física Escolar produzida no estado de Rondônia, podemos refletir que para se ***colher possíveis destaques esportivos, é necessário, prioritariamente, promover vivências para desenvolvimento psicomotor, durante as aulas de Educação Física Escolar, onde o alunado após ser estimulado através de experiências, poderá desenvolver-se para modalidades esportivas o que resultará imensuravelmente no aumento do quantitativo de possíveis talentos esportivos. Vale ressaltar que, existem talentos esportivos natos, mas também aqueles indivíduos, que se desenvolvidos corporalmente, estimulados, despertados corretamente, desenvolvem-se potencialmente e podem destacar-se em modalidades corporais.***

Assim, a SEDUC (Secretaria de Estado da Educação), por meio da GEFIS (Gerência de Educação Física Escolar), da CEFACEE (Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar) e da DGE (Diretoria Geral de Educação), propõe com este projeto reunir os Gerentes de Educação Física das SUPERs e Professores de Educação Física para um ciclo de Oficinas Pedagógicas, com o objetivo de socializar desempenhos didáticos e metodológicos de maneira ativa e reflexiva para a Educação Física e Desporto Escolar no Estado de Rondônia, bem como ofertar temáticas específicas relacionadas a prática pedagógica do professor.

No capítulo VI, a Lei de Diretrizes e Bases - LDB está regulamentada a formação dos profissionais da Educação, nos seguintes artigos:

Art.61- A formação dos profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase de desenvolvimento do educando, terá como fundamento:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art.67- "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes: [...] aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para esse fim; [...] período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho".

Sabendo-se que a qualidade do ensino vai além da formação acadêmica do professor, é necessário que os órgãos governamentais fundamentados nas legislações vigentes, busquem a melhoria da qualidade do ensino, levando em consideração todos os aspectos que norteiam o processo de ensino-aprendizagem, como: valorização salarial, melhores condições de trabalho e formação inicial e continuada para todos os profissionais envolvidos no ambiente escolar.

A Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar – CEFACEE, através da Gerência de Educação Física Escolar – GEFIS, vêm desde 2015, desenvolvendo metodologias de trabalho, para os (as) professores (as) de Educação Física da Rede Estadual de Educação de Rondônia, através de congressos, oficinas, workshop e clínicas esportivas.

No ano de 2026, as Oficinas Pedagógicas se desdobrarão em:

- Visitas dos técnicos (professores) do GEFIS às SUPERS, onde serão realizadas as oficinas pedagógicas com os professores.
- Clínicas Esportivas onde será ministrado mini cursos online com profissionais qualificados na área para compartilhar conhecimentos práticos e habilidades específicas com os professores, contribuindo para seu desenvolvimento no campo esportivo e de condicionamento físico.

Este projeto vem de encontro às necessidades dos professores de Educação Física quando se propõe oferecer subsídios pelas atividades da GEFIS no ano de 2026 de modo presencial e online e assim favorecer possibilidades para um desenvolvimento didático- pedagógico de interação e troca de saberes.

2. JUSTIFICATIVA

As Oficinas Pedagógicas para professores são espaços de formação e desenvolvimento profissional que promovem a troca de experiências, a construção de conhecimentos e a experimentação de novas práticas de ensino, combinando teoria e prática, permitindo que os educadores explorem metodologias ativas, recursos didáticos inovadores e estratégias para melhorar sua prática pedagógica.

A Lei 680 de 07 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências, estabelece em seu capítulo II Art.3º que:

Art. 3º. São princípios fundamentais da valorização da carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual:

I – o Profissional da Educação Básica da Rede Pública Estadual é agente primordial do ser humano e no desenvolvimento social, cultural e econômico;

II – a qualificação e o conhecimento, através da progressão e promoção funcional;

III – a formação continuada, permanente e específica, com a garantia de condições de trabalho e produção científica; e

IV – a valorização dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual constitui-se em ação estratégica essencial ao desenvolvimento das políticas públicas e o fortalecimento o Estado, adotando-se como medidas a revisão salarial anual das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo e promover o reconhecimento dos servidores da educação, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se que a valorização profissional não visa apenas questões salariais, mas também condições de trabalho (pedagógico e estrutural) e formação continuada.

Verificamos que um grande número dos (as) professores (as) de Educação Física que atuam na Rede Estadual de Educação do Estado de Rondônia, são graduados há muitos anos, e que às vezes encontram dificuldade em atender às exigências contemporâneas que busca ressignificar o que ensinar numa atualização constante.

Ampliar cada vez mais o fazer do educador se faz necessário, assim como modificar algumas condutas, para tornar a Educação Física Escolar mais efetiva, dinâmica e atraente. Desta maneira, transformar a prática do educador, pode permitir ao estudante, experimentar e reconhecer seu corpo como ferramenta social utilizando da linguagem corporal para reconhecer diferentes maneiras de se manifestar com ênfase à qualidade de vida no contexto escolar. Desta maneira, propomos o projeto *Oficina Pedagógica para Professores de Educação Física*.

3. OBJETIVOS:

3.1. Geral:

Melhorar a qualidade do ensino da Educação Física nas escolas da Rede Estadual de Rondônia.

3.2. Específicos:

- Realizar visitas *in loco* nas 18 Superintendências.

- Abordar os temas:.....propostos pelos professores nas avaliações das oficinas pedagógicas de 2025..
- Propor alternativas de atividades ou materiais que possam ser aplicados nas aulas de Educação Física.
- Apresentar possibilidades de intervenções didático-pedagógicas à população de estudantes desenvolvidas pelos professores em sua realidade na escola.
- Apresentar novas abordagens e técnicas de ensino.
- Incentivar o uso de metodologias ativas e recursos tecnológicos.
- Permitir que os docentes compartilhem desafios e soluções.
- Incentivar os docentes a repensarem suas práticas e adaptá-las às necessidades dos estudantes.
- Coletar interesses de temáticas através do Google Forms para o Ensino Fundamental e Médio para desenvolver estratégias de metodologias ativas para o ensino na Educação Física.
- Oportunizar oficinas online para os profissionais que atuam nos Centros de Treinamento de Desporto Escolar - CTDE e também para os profissionais que tenham interesse em iniciar o Treinamento Desportivo, a fim de que possam adquirir conhecimentos práticos e orientações especializadas sobre um aspecto específico do mundo esportivo.

4. DESENVOLVIMENTO

O Estado de Rondônia possui 18 SUPERS (Superintendências Regionais de Educação) que em consonância com o GEFIS/CEFACEE/DGE/SEDUC estarão viabilizando a comunicação com os professores de Educação Física e providenciando a logística para a realização das Oficinas Pedagógicas.

O desenvolvimento do projeto se dará:

- Com a presença dos técnicos (professores) do GEFIS em cada SUPER nas Oficinas Pedagógicas *in loco* (dois dias) e;
- Online via YouTube com a participação de profissionais na área.

Nas atividades do projeto, a GEFIS/CEFACEE/DGE/SEDUC buscará sempre parcerias com as SUPERS e Instituições de Ensino para que as Oficinas

Pedagógicas sejam viabilizadas e realizadas com êxito em sua proposta presencial e on-line.

5. METODOLOGIA

Com intuito de atingir de forma satisfatória os objetivos específicos mencionados das *Oficinas Pedagógicas para Professores de Educação Física* foram traçadas algumas ações que a curto e médio prazo podem ser executadas, atendendo aos professores de Educação Física e estudantes da Rede. A metodologia será estruturada em forma de oficinas didático pedagógicas voltadas para a educação física com conteúdos teóricos e práticos a serem desenvolvidos.

5.1. Oficinas Pedagógicas

As atividades durante os dois dias serão direcionadas de forma que contribuam como aporte para o planejamento e aplicabilidade nas aulas de Educação Física obtendo resultados satisfatórios.

Para tal ação, os professores de Educação Física serão atendidos *in loco* por dois técnicos (professores) da GEFIS no município sede de cada SUPER (Superintendência Regional de Educação). Após a conclusão do encontro, os professores deverão preencher um formulário referente a avaliação da Oficina Pedagógica pelo google forms.

5.2. Clínicas Esportivas

As Clínicas Esportivas oferecem aos profissionais que trabalham nos Centros de Treinamento de Desporto Escolar - CTDE e aos profissionais que tenham interesse em iniciar o Treinamento Desportivo, Oficinas online voltados para um Desporto específico para que possam adquirir conhecimentos práticos e orientações especializadas. Para tal, serão convidados professores da Rede Estadual que já trabalham com treinamento e também professores de outros Estados que queiram contribuir para o aprendizado e compartilhamento de experiências.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS


6.1. Diárias e Transporte Terrestre

A equipe técnica (professores) da GEFIS utilizarão diárias e transporte terrestre para se deslocarem aos municípios de cada SUPER para realizar as Oficinas Pedagógicas com os professores.

6.2. Recursos materiais:

Será solicitado a cada SUPER de acordo com as atividades que serão realizadas cujo planejamento deverão estar de acordo com os temas propostos.

7. CALENDÁRIO:

 EFETVA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR TRANSFORMANDO VALORES			
CALENDÁRIO OFICINAS PEDAGÓGICAS 2026 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - GEFIS			
Ord.	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SUPER	DATA	PROFESSORES
1	Guajará-Mirim	30/03 à 02/04	ANA E ZAIRTON
2	Ariquemes	09/04 à 12/04	ANA E ANTONIO
3	Ji-Paraná	23/04 à 26/04	NÚBIA E ANTONIO
4	Cacoal	04/05 à 07/05	NÚBIA E ZAIRTON
5	Porto Velho	12/05 e 13/05	TODOS DA GERÊNCIA
6	Rolim de Moura e Alta Floresta	22/06 à 25/06	NÚBIA E ZAIRTON
7	Machadinho do Oeste e Jaru	29/06 à 02/07	ANA E ZAIRTON
8	Extrema	06/07 à 09/07	NÚBIA E ZAIRTON
9	Espigão do Oeste	14/09 à 17/09	ANA E ZAIRTON
10	Ouro Preto do Oeste	21/09 à 24/09	NÚBIA E ANA
11	Vilhena e Cerejeiras	28/09 à 01/10	NÚBIA E ZAIRTON

8. AVALIAÇÃO

As Oficinas Pedagógicas para 2026 propostas e descritas neste projeto serão sempre avaliadas pelos professores participantes por meio de um formulário disponibilizado de forma on-line e com resultados compilados em relatórios pelo GEFIS/CEFACEE/DGE/SEDUC, com o objetivo de pesquisar os interesses dos professores participantes e avaliar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Educação Física Escolar da SEDUC/RO.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GAYA, Adroaldo. **Educação Física: A vertente pedagógica da cultura corporal do movimento humano**. Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul Escola De Educação Física. Proposta para reformulação curricular da grade do curso de Educação Física, 2009.

MONTEIRO, Rildevania Alves e SOUZA, Adalberto dos Santos. **Cultura corporal e Educação Física: elementos para uma re-significação da prática docente**. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd126/cultura-corporal-e-educacao-fisica-re-significacao-da-pratica-docente.htm>. Acesso em: 16/04/2017.

MELO, Vanêssa Pontes Chaves de. **A comunicação interna e sua importância nas organizações**. Disponível em: <http://www.fag.edu.br/professores/anderson/Assessoria%20Comunicacao%20e%20MKT/artigo%2009.pdf>. Acesso em: 16/04/2017.

BARROS, Antonilda Vasconcelos de; LUZ, Iza Cristina Prado da; SOUZA, Michele Borges de. **Valorização Dos Profissionais Da Educação: Formação e Condições de Trabalho**. Disponível em: <http://www.sbec.org.br/evt2012/trab06.pdf>. Acesso em: 17/04/2017.

Brasil. Secretaria Estadual de Educação de Rondônia, **Plano Estadual de Educação – PEE**, 2014 - 2024. 143p

Brasil. Senado Federal, **Lei nº 9.394 de março de 2017. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB**, 2017 – 2018. Brasília.

Escola web. Disponível em: <https://escolaweb.com.br/entenda-a-importancia-das-oficinas-pedagogicas-e-saiba-como-cria-las/>. Acesso em: 24/02/2025.

Secretaria de **SEDUC**
Estado da
Educação

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, CULTURA E ESPORTE ESCOLAR
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR



PROJETO PEDAGÓGICO
MOSTRA ESTUDANTIL DE ARTE E CULTURA INDÍGENA-
MALOCA 2026



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR – GACE/CEFACEE

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice-Governador do Estado de Rondônia

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação

Marta Souza Costa
Secretária Executiva de Estado da Educação

Débora Lúcia Raposo da Silva
Secretária-adjunta de Estado da Educação

Irany de Oliveira Lima Morais
Diretora Geral de Educação

Alan Raniere Silva Xavier
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar

Dênis Clei Braz dos Santos
Assessor

Gerência de Arte e Cultura Escolar
Sabrynne Sampaio de Sena (Gerente GACE)
André Almeida Uchôa
Raika Fabíola Guzman da Silva
Joelmir Ortiz Macedo
Aline da Silva Borges (estagiária)
Emerson Barros Garcia (estagiário)

Gerência de Educação Física Escolar
Antonio Edmar Jucá Ferreira Junior (Gerente GEFIS)
Harrison Marques Pontes
Ana Lúcia de Sousa
Núbia Maria Rosa de Souza
Zairton Alves de Lima Filho

Gerência de Esporte Escolar
Clênio Marcelo Pereira Araújo (Gerente GEE)
Ana Cristina Gonçalves
Paulo Roberto dos Santos
Expedito Ferreira Santana Júnior
João Bosco de Assis
Edmilson Cardoso da Silva
Gleysson Breno da Silva Façanha(estagiário)

APOIO
Rosane Seitz Magalhães
Coordenadoria de Modalidades e Diversidade da Educação

Gerência de Educação Escolar Indígena
Antônio Evangelista Sansão Puruborá (Gerente SEDUC-GEEI)
Abner Fernandes
Joelna Ramos Holder
Simone Silva Loures Jordão
Suely de Souza Fonseca

1. Identificação

Projeto: Mostra estudantil de arte e cultura indígena- MALOCA 2026

Instituição Promotora: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC

Unidade Responsável: Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar (CEFACEE)

Execução: Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE/CEFACEE/DGE)

Abrangência: Rede Estadual de Ensino – Rondônia

Público-Alvo: Estudantes indígenas regularmente matriculados em escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia

Período de Execução: abril/2026 (Conforme calendário oficial da CEFACEE/GACE/SEDUC 2025)

2. Apresentação

A Mostra Estudantil de Arte e Cultura Indígena:-MALOCA é uma realização do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, executado pela Diretoria Geral de Educação – DGE, através da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar – CEFACEE/DGE/SEDUC, por meio da Gerência de Arte e Cultura Escolar - GACE em parceria com a Coordenadoria de Modalidades e Diversidade da Educação - CMDE/DGE/SEDUC, por meio da Gerência de Educação Escolar Indígena - GEEI e Superintendências Regionais de Educação – Super's e Seção de Educação Escolar Indígena-SEEI

A Mostra Estudantil de Arte e Cultura Indígena: Maloca 2026 surge como uma ação estratégica da SEDUC/RO para ampliar espaços de reconhecimento, visibilidade e valorização das produções culturais indígenas no âmbito da Rede Estadual de Ensino. Esta terceira edição consolida um evento que promove o protagonismo estudantil indígena, o intercâmbio entre comunidades e a salvaguarda das tradições culturais ancestrais, fortalecendo as práticas pedagógicas inclusivas e interculturais.

A arte e a cultura são expressões fundamentais da identidade dos povos indígenas, constituindo um patrimônio imaterial de saberes, práticas e narrativas que atravessam gerações. A valorização dessas manifestações no ambiente escolar fortalece o respeito à diversidade étnico-cultural e assegura os direitos dos estudantes indígenas, conforme a legislação educacional brasileira.

Assim, poderão participar da mostra estudantes indígenas regularmente matriculados em escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia a partir dos 12 anos de idade, porém atendendo as orientações contidas em edital conforme descrito no item de inscrições.

Estarão presentes na mostra as seguintes manifestações artísticas: Apresentações musicais, danças tradicionais, exposições de artes visuais, exibição de filmes, fotografias, etc.

3. Justificativa

A realização da mostra, promovida pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC, por meio da Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE/CEFACEE/DGE) e das Superintendências Regionais de Educação, representa uma estratégia pedagógica de valorização da cultura como elemento estruturante do currículo nas escolas indígenas da Rede Estadual. Ao incentivar a expressão artística e cultural dos estudantes, o projeto promove o protagonismo juvenil indígena, fortalece a autoestima e impulsiona processos de aprendizagem mais significativos e contextualizados.

Além disso, a MALOCA cumpre um papel essencial na ampliação de espaços de visibilidade e reconhecimento das diversas formas de manifestação cultural indígena, tais como danças tradicionais, cantos, artes visuais, fotografias e produções audiovisuais. Essas expressões constituem patrimônio imaterial coletivo e são ferramentas importantes de resistência cultural, memória histórica e transmissão de conhecimentos ancestrais.

Bem como, se configura como espaço de intercâmbio entre comunidades e escolas, promovendo o diálogo entre diferentes etnias e fortalecendo a rede de apoio à educação escolar indígena. Trata-se de uma prática que valoriza a diversidade como princípio pedagógico, impulsionando uma educação inclusiva, capaz de contribuir para a formação de sujeitos críticos, conscientes de seus direitos e pertencentes às suas comunidades.

Portanto, a MALOCA 2026 é mais do que um evento cultural, é uma ação pedagógica de impacto social e educativo, que afirma o compromisso do Estado com uma educação de qualidade, com justiça social, e que reconhece, respeita e celebra os povos indígenas como parte essencial da identidade rondoniense e brasileira

4. Fundamentação Legal

A Mostra Estudantil de Arte e Cultura Indígena – MALOCA encontra amparo em diversas normativas legais que asseguram o direito à educação diferenciada, ao respeito às identidades étnico-culturais e à valorização das manifestações culturais dos povos indígenas no Brasil.

- Constituição Federal de 1988 – Art. 231
- Lei nº 9.394/96 – LDB
- Lei nº 11.645/08 – Inclusão da temática indígena nos currículos escolares
- Lei Estadual nº 4.239, de 27 de março de 2018
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena

Então vejamos:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, §2º, estabelece que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de

aprendizagem”. Tal dispositivo garante o respeito às especificidades culturais e linguísticas dos povos indígenas, que devem ser refletidas nas práticas pedagógicas e nas ações culturais promovidas no ambiente escolar.

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reforça, em seu art. 78, a obrigatoriedade do Estado em assegurar aos povos indígenas o direito à educação escolar bilíngue e intercultural, que respeite os valores e as formas de organização desses povos, promovendo o desenvolvimento integral do estudante indígena. Essa diretriz é reforçada pela Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena.

O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), ainda que anterior à Constituição de 1988, continua sendo referência legal no que tange aos direitos educacionais e culturais dos povos indígenas, em especial ao prever o direito ao ensino que respeite suas tradições, línguas e costumes.

A Lei nº 11.645/2008, que altera a LDB, torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino, reafirmando a importância de ações como a MALOCA para a valorização e visibilidade da cultura indígena no espaço escolar.

O Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014, em suas metas e estratégias, também ressalta a necessidade de garantir uma educação com equidade e respeito à diversidade, promovendo ações afirmativas e de valorização das culturas originárias.

Em âmbito estadual, o projeto também se alinha ao Plano Estadual de Educação de Rondônia, que assegura o atendimento educacional específico às comunidades indígenas, bem como a promoção de práticas pedagógicas e eventos que favoreçam o protagonismo dos estudantes indígenas e o fortalecimento de suas identidades culturais.

Dessa forma, a realização da Mostra Estudantil de Arte e Cultura Indígena – MALOCA configura-se como uma ação que responde não apenas às demandas pedagógicas, mas também aos preceitos legais e constitucionais que garantem o direito à educação intercultural, bilíngue, democrática e inclusiva aos povos indígenas de Rondônia.

5. Objetivos

5.1. Objetivo Geral

Promover a valorização, a visibilidade e o reconhecimento da arte e cultura dos povos indígenas do Estado de Rondônia, por meio de atividades pedagógicas e apresentações artístico-culturais realizadas por estudantes indígenas da Rede Estadual de Ensino.

5.2. Objetivos Específicos

- Difundir a arte e a cultura indígena no contexto escolar, proporcionando o intercâmbio entre alunos e suas criações artísticas e preservação cultural dentro da rede estadual de educação, nas diversas linguagens artísticas;

- Incentivar a produção artística indígena de grande porte contribuindo para experiências dos estudantes como performers, em um contexto mais amplo que a produção feita em sala de aula ou outro ambiente apropriado;
- Promover intercâmbio escolar das diferentes produções artísticas realizadas pela comunidade estudantil, envolvendo várias etnias das escolas indígenas da rede estadual de ensino, ampliando as relações de performer e público;
- Promover a troca de saberes entre pesquisadores, educadores e estudantes indígenas e não indígenas no intuito de fortalecer reflexões acerca dos atributos estéticos e pedagógicos que circundam as pesquisas e práticas artísticas nas escolas;
- Estabelecer e consolidar o evento para debates, formação artística e trocas de olhares e opiniões, no intuito de manter viva as tradições culturais nas diversas etnias;
- Reconhecer atividades artísticas que acontecem no currículo oculto e que contribuem para a formação integral dos estudantes indígenas, contemplando a diversidade cultural existente na escola e, de forma nenhuma, discriminar características pessoais, físicas, sexuais e/ou sociais.

6. Metodologia

A Mostra será organizada em uma única fase presencial, na cidade de Porto Velho-RO, com a participação dos estudantes previamente selecionados pelas unidades escolares indígenas.

O Evento será realizado pela SEDUC-GACE com apoio do SEDUC-GEEI e Superintendências Regionais de Educação de Rondônia, na cidade de Porto Velho-RO,

A metodologia de execução se baseia em três pilares:

- **Curadoria Escolar:** Cada escola indígena realizará uma seleção interna para definir os participantes, por meio de representantes docentes ou servidores indicados;
- **Segmentação por Linguagens Artísticas:** Os alunos poderão se inscrever nas linguagens previstas (música, dança, cinema, artes visuais, fotografia, pintura corporal e performance livre);
- **Integração Cultural e pedagógica:** O evento será planejado para garantir o intercâmbio entre as etnias, a troca de experiências e a construção de saberes coletivos.

Importante destacar que todas as categorias terão tema livre, porém com foco na arte e cultura tradicional de sua etnia.

No dia do evento será permitido a exposição de artesanatos em geral, podendo ser no primeiro dia do evento ou conforme a programação do evento.

A atividade pedagógica lançada no ano de 2025, foi a produção de redação a respeito da origem da Língua materna escritas em Língua Portuguesa e Língua Materna, complementando com o desenho ilustrando a História contada. Esta atividade foi realizada nas escolas de origem dos estudantes participantes com o auxílio do professor e do sabedor e apresentada ao público participante no segundo dia do evento, ou seja, houve apresentação e socialização desta ação pedagógica.

A atividade proposta para o ano de 2026 será a produção de redação realizada no ambiente escolar sobre “**a importância da pintura corporal usada pela Etnia xxxx**”, com registro fotográfico do desenho. Essa atividade propiciará: contato com alguém mais velho da aldeia para explicar os significados (traços, cores, símbolos), sobre os materiais utilizados e ocasiões em que as pinturas são feitas (ritos, festas, guerras, luto, casamento etc.), Fará parte da programação do evento, apresentação e socialização desta ação pedagógica.

As redações serão recebidas através do sistema SEI.

Será elaborado cronograma com ordem de apresentações por etnia, havendo assim, socialização de conhecimentos.

6.1 Público alvo

Estudantes indígenas regularmente matriculados em escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, com idade a partir de 12 anos.

6.2 Inscrições

No site do Arte e Cultura <https://artecultura.seduc.ro.gov.br/> será liberado os Editais para as inscrições, para os quais devem ser seguidos cada regulamento específico, conforme links abaixo;

- [Regulamento Geral –](#)
- [Artes Integradas - Regulamento](#)
- [Artes Cênicas - Regulamento](#)
- [Artes Visuais - Regulamento](#)
- [Audiovisual - Regulamento](#)
- [Música - Regulamento](#)

O link de acesso será disponibilizado via **SEI** para as **Superintendências Regionais de Educação (SREs) da SEDUC/RO**, que encaminharão às unidades de ensino estadual indígena. O representante escolar, em conjunto com a **SRE de sua jurisdição**, será responsável por efetuar a inscrição por meio do preenchimento do formulário disponível na plataforma.

Os alunos poderão realizar sua inscrição nos segmentos artísticos conforme quadro abaixo:

QUADRO 2: SEGMENTOS E CATEGORIAS

SEGMENTO	CATEGORIA
1 - MÚSICA	MÚSICA TRADICIONAL
2 - DANÇA	DANÇA TRADICIONAL
3 - ARTES VISUAIS*	ARTE TRADICIONAL
	ARTESANATO
	FOTOGRAFIA
4 - CINEMA	PINTURA TRADICIONAL
	DOCUMENTÁRIO FICÇÃO

	ANIMAÇÃO
5 - ARTES INTEGRADAS	PERFORMANCE LIVRE

*Artes Visuais: são as diversas expressões artísticas que refletem sua identidade cultural indígena, como pintura corporal, grafismos, esculturas, artesanato, cerâmicas, tecelagem, entre outras. Essas manifestações representam os valores, saberes, mitologias e histórias de cada povo, reafirmando sua conexão com a natureza, sua ancestralidade e seu modo de vida.

QUADRO 3 – Quantidade de Vagas previstas para o Maloca 2026

SUPERINTENDÊNCIA	QUANTIDADE DE ESCOLA	NÚMERO DE PARTICIPANTES POR SUPER	DIRIGENTES	CHEFE DE DELEGAÇÃO (SUPER)
COSTA MARQUES	1	5	1	1
OURO PRETO	1	12	2	1
SÃO FRANCISCO	2	10	2	1
PIMENTA BUENO	4	7	1	1
VILHENA	5	18	3	1
JARU	5	5	1	1
ESPIGÃO DO OESTE	6	12	2	1
PORTO VELHO	6	12	2	1
EXTREMA	9	12	2	1
CACOAL	9	12	2	1
ALTA FLORESTA	9	18	3	1
JI-PARANÁ	10	18	3	1
GUAJARÁ MIRIM	36	36	6	12
TOTAL	103	177	30	13
CCO				20
TOTAL GERAL DA DELEGAÇÃO				240

SISPLAN - GACE/2026

7. Cronograma

- Inscrição dos participantes: 02/03 a 20/03/2026
- Homologação das inscrições: 25/03/2026
- Realização da Mostra (fase presencial): 14 a 16/04/2026

8. Critérios de Participação

- Alunos com idade mínima de 12 anos;
- Estar regularmente matriculado em escola indígena da Rede Estadual;

- Ser selecionado pela escola por meio de curadoria interna;
- Preencher o formulário de inscrição no site: <https://artecultura.seduc.ro.gov.br>;
- Enviar documentação exigida, incluindo termo unificado (autorização e cessão de direitos).
- A divulgação do evento será feita nos canais oficiais da SEDUC e redes sociais;
- A adesão à Mostra é voluntária, mas orientada a todas as escolas indígenas da Rede Estadual.

9. Avaliação e Certificação

A participação dos alunos não terá caráter competitivo, mas formativo, no qual esperamos atingir como resultado pedagógico os seguintes pontos;

- O fortalecimento da identidade cultural dos estudantes indígenas;
- A valorização das práticas artísticas como recursos pedagógicos e socioculturais;
- A integração entre escolas indígenas de diferentes regiões do estado;
- O reconhecimento da escola como espaço legítimo de preservação cultural

Outro ponto de avaliação será o nível de satisfação dos participantes, no qual será disponibilizado formulário no google forms com bom, ótimo e regular.

Todos os estudantes inscritos e presentes no evento receberão certificados de participação emitidos pela SEDUC/RO

10. Referências Bibliográficas

BRASIL Secretaria Estadual de Educação de Rondônia, Plano Estadual de Educação – PEE, 2014 - 2024. 143p

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

RONDÔNIA (Estado). **Lei nº 4.239, de 27 de março de 2018**. *Institui a Semana Estadual dos Povos Indígenas nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino*. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 27 mar. 2018.



PROJETO PEDAGÓGICO – FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES – SEGMENTOS 2026





GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR – GACE/CEFACEE

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice-Governador do Estado de Rondônia

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação

Marta Souza Costa
Secretária Executiva de Estado da Educação

Débora Lúcia Raposo da Silva
Secretária-adjunta de Estado da Educação

Irany de Oliveira Lima Morais
Diretora Geral de Educação

Alan Raniera Silva Xavier
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar

Aparecido Bispo Maria
Dênis Clei Braz dos Santos
Assessores

Gerência de Arte e Cultura Escolar
Sabrynne Sampaio de Sena (Gerente GACE)
André Almeida Uchôa
Raika Fabíola Guzman da Silva
Joelmir Ortiz Macedo
Aline da Silva Borges (estagiária)
Allan Marcel de Souza Fonseca Ramos (estagiário)
João Gabriel Abreu de Lima (estagiário)
Thalison Ribeiro Brasil (estagiário)

Gerência de Educação Física Escolar
Antonio Edmar Jucá Ferreira Junior (Gerente GEFE)
Ana Lúcia de Sousa
Núbia Maria Rosa de Souza
Zairton Alves de Lima Filho

Gerência de Esporte Escolar
Clênio Marcelo Pereira Araújo (Gerente GEE)
Ana Cristina Gonçalves
Paulo Roberto dos Santos
Expedito Ferreira Santana Júnior
João Bosco de Assis
Edmilson Cardoso da Silva
Franciely da Silva Cavalcante (Estagiário)

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Projeto:** Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA 2026



- **Instituição Promotora:** Governo do Estado de Rondônia – SEDUC/RO
- **Unidade Responsável:** Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar (CEFACEE)
- **Execução:** Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE)
- **Abrangência:** Rede Estadual de Ensino – Rondônia
- **Público-alvo:** é composto por estudantes da rede estadual de ensino, bem como professores, técnicos, coordenadores pedagógicos e dirigentes escolares que participam da produção, orientação e gestão das ações culturais desenvolvidas
- **Período de Execução:** Conforme calendário oficial da CEFACEE/GACE/SEDUC 2026

2. APRESENTAÇÃO

O **Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA** é uma realização do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/Diretoria Geral de Educação - DGE, através da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar - CEFACEE, executado pelo Gerência de Arte e Cultura Escolar - GACE com apoio das Superintendências Regionais de Educação - SRE e de suas escolas jurisdicionadas, instituído de acordo com as suas atribuições e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96), instituído pela Lei nº 4.239 de 27/03/18, que versa sobre a realização do Festival Estudantil Rondoniense de Artes–FERA.

O FERA, tem como premissa oferecer um espaço formativo, expressivo e de integração entre estudantes e educadores, fortalecendo a identidade cultural e o protagonismo juvenil através das múltiplas linguagens artísticas.

3. JUSTIFICATIVA

A arte, em suas múltiplas linguagens, desempenha um papel essencial na formação integral do ser humano, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e cultural dos estudantes. Nesse contexto, o Festival Estudantil Rondoniense de Artes (FERA 2026) configura-se como uma importante ferramenta pedagógica, capaz de despertar e valorizar talentos, promover a inclusão social, estimular competências socioemocionais e fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os sujeitos do ambiente escolar

A realização do FERA responde à necessidade de reconhecer, divulgar e valorizar as manifestações artísticas produzidas no contexto escolar, ampliando os espaços de expressão, criação e fruição estética para os estudantes da rede estadual de ensino. A iniciativa contribui, ainda, para o enriquecimento do currículo escolar e para o fortalecimento de práticas pedagógicas interdisciplinares que dialogam com a realidade dos educandos

As atividades do festival são desenvolvidas nas 18 Superintendências Regionais de Educação (SUPER), abrangendo os 52 municípios do estado de Rondônia. A seleção dos artistas ou grupos artísticos participantes ocorre conforme critérios definidos por categoria e número de vagas por regional, garantindo a representatividade e a diversidade cultural nas diferentes etapas do evento, especialmente na fase estadual presencial.

O público-alvo do FERA é composto por estudantes da rede estadual de ensino, bem como por professores, técnicos educacionais, coordenadores pedagógicos e gestores escolares que participam ativamente da produção, orientação e gestão das ações culturais desenvolvidas. A iniciativa mobiliza aproximadamente 3.000 (três mil) participantes desde sua primeira fase, promovendo o engajamento coletivo e o fortalecimento da comunidade escolar.



Desde 2020, os artistas vencedores da etapa estadual do FERA têm a oportunidade de representar o Estado de Rondônia em eventos culturais escolares de abrangência nacional, o que contribui significativamente para a projeção dos talentos regionais e para o intercâmbio cultural entre estudantes de diferentes partes do país.

Dessa forma, o FERA 2026 reafirma-se como uma ação pedagógica estratégica e transformadora, que articula arte, educação e cultura em favor de uma escola mais humana, criativa, inclusiva e comprometida com a formação plena de seus estudantes.

4. OBJETIVOS

4.1 Geral

Promover a expressão artística e cultural dos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, estimulando o protagonismo juvenil, a diversidade cultural e a formação cidadã através das artes.

4.2 Específicos

- Difundir as artes no contexto escolar, proporcionando o intercâmbio entre artistas, educadores e estudantes da rede estadual de educação, nas diversas linguagens artísticas;
- Incentivar a produção artística de grande porte contribuindo para experiências dos estudantes como performers, em um contexto mais amplo que a produção feita em sala de aula;
- Promover intercâmbio escolar das diferentes produções artísticas realizadas nas escolas da rede estadual de ensino, ampliando as relações de performer e plateia.
- Promover a troca de saberes entre pesquisadores, arte educadores e estudantes no intuito de fortalecer reflexões acerca dos atributos estéticos e pedagógicos que circundam as pesquisas e práticas artísticas nas escolas;
- Estabelecer e consolidar o evento para debates, formação artística e trocas de opiniões;
- Reconhecer atividades artísticas que acontecem no currículo oculto e que contribuem para a formação integral dos estudantes, contemplando a diversidade existente na escola e, de forma nenhuma, discriminar características pessoais, físicas, sexuais e/ou sociais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O FERA 2025 fundamenta-se na **Lei nº 9.394/96 (LDB)**, que reconhece a arte como componente curricular obrigatório da educação básica, na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que valoriza a formação integral dos estudantes, e na **Lei Estadual nº 4.239/2018**, que institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes. A proposta dialoga com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as políticas públicas de juventude e as concepções contemporâneas de ensino da arte como linguagem, expressão e conhecimento.

Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014



- **Meta 3, Estratégia 3.11** – Fomentar a expansão do ensino médio integrado à educação profissional, às práticas artísticas, esportivas e culturais.
- **Meta 7, Estratégia 7.6** – Estimular as escolas a desenvolverem projetos pedagógicos que valorizem as artes, a cultura e as práticas colaborativas.

6. METODOLOGIA

O Festival é realizado contando com a participação e apoio das 18 Superintendências Regionais de Educação - SUPER e de suas escolas jurisdicionadas (será de acordo com quadro de divisões das regiões (<https://drive.google.com>)).

A composição dos Municípios e Distritos pertencentes às 18 (dezoito) SREs O público alvo do projeto são os Estudantes da educação básica que estiverem devidamente matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino a partir de 12 anos de idade completos até a data da realização da Fase Estadual ou seja nascidos até o início de junho de 2013. Bem como que suas matrículas tenham sido efetuadas até o último dia de inscrição FERA 2026, e estejam frequentando regularmente a Unidade de Ensino. Também estão contemplados os estudantes com deficiência e Privados de Liberdade. (Importante atentar para os critérios contidos no Edital para atendimento às condições de participação)

Os segmentos artísticos contemplados neste projeto, são Cinema, Dança, Teatro, Artes Visuais e Música. Assim, as inscrições para participação no Festival devem ser todas pautadas nas orientações contidas em regulamentos Geral e específicos descritos no item 7 deste Projeto.

O FERA 2026 será desenvolvido em três etapas principais: **escolar, regional e estadual**, com ações articuladas pelas 18 Superintendências Regionais de Educação (SUPER) conforme abaixo:

Assim sendo, o festival será estruturado em **quatro fases**:

- **Fase Escolar (Presencial) - Período de 01 À 30/04/2026**

Realizada pelas unidades escolares, com atividades de seleção interna em cada segmento artístico. As escolas organizam apresentações e exposições, podendo integrar outros projetos e eventos pedagógicos.

- **Fase Municipal (Presencial) - Período de 11/05 À 30/06**

Promovida pelas Superintendências Regionais de Educação (SRE), envolve a participação de escolas da mesma jurisdição. São selecionados os alunos destaques por segmento, que avançam à fase seguinte.

- **Fase SUPER (Virtual) - Período de 15/06 À 29/06/2026**

Organizada pela GACE/CEFACEE/SEDUC em conjunto com as SREs. Os estudantes classificados na etapa municipal terão seus vídeos submetidos à curadoria especializada. Cada vídeo será avaliado conforme critérios técnicos, estéticos e pedagógicos.



- **Fase Estadual (Presencial) - Período de 15 À 17/09/2026**

Evento final, **FERA 2026 - SEGMENTOS**, ocorrerá no Município de Porto Velho, com apresentações presenciais dos estudantes destaques nas fases anteriores. Serão promovidas oficinas, rodas de conversa, vivências formativas e mostras culturais, ampliando o caráter pedagógico e formativo do festival.

6.1 - PÚBLICO ALVO -

Estudantes da rede estadual de ensino, bem como professores, técnicos, coordenadores pedagógicos e dirigentes escolares que participam da produção, orientação e gestão das ações culturais desenvolvidas

6.2 - INSCRIÇÕES

As inscrições, deverão ser feitas, através do site artecultura.seduc.ro.gov.br/ que será disponibilizado via SEI pela SEDUC-GACE para as SRE's/SEDUC/RO as quais deverão enviar para as suas respectivas unidades de ensino estadual, onde o representante escolar juntamente com a sua Superintendência poderão inscrever através do preenchimento do formulário disponível.

No referido site constam os editais abaixo relacionados:

- 1- Regulamento Geral
- 2- Regulamento de Artes Cênicas
- 3- Regulamento de Artes Visuais e Fotografia
- 4- Regulamento de Audiovisual
- 5- Regulamento de Música

Deverão ser levadas em consideração o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada Superintendência, conforme quadro abaixo;

QUADRO 1 – Quantidade de Vagas previstas para o FERA SEGMENTOS 2026 -

PREVISÃO SÍNTESE FASE ESTADUAL 2026 - FERA SEGMENTOS

Quadro 1 - Síntese Participação - FERA Segmentos Artísticos

Ordem	REGIONAIS	SEGMENTOS ARTÍSTICOS													GERAL	
		MÚSICA				DANÇA		TEATRO	CINEMA			FOTOGRAFIA	ARTES VISUAIS LIVRE	DIRIGENTES	TOTAL	
		BANDA	GRUPO VOCAL	CANTO	INSTRUMENTAL	DANÇA SOLO OU DUPLA	DANÇA GRUPO		ANIMAÇÃO	DOCUMENTÁRIO	FICÇÃO					
1	ALTA FLORESTA	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
2	ARIQUEMES	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
3	BURITIS	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
4	CACOAL	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
5	CEREJEIRAS	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
6	COSTA MARQUES	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
7	ESPIGÃO	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
8	EXTREMA	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
9	GUAJARÁ MIRIM	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
10	JARU	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
11	JI PARANÁ	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
12	MACHADINHO	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
13	OURO PRETO	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
14	ROLIM DE MOURA	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
15	PIMENTA BUENO	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
16	PORTO VELHO	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
17	SÃO FRANCISCO	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
18	VILHENA	5	10	1	1	2	7	7	1	1	1	1	2	7	46	
TOTAL		90	180	18	18	36	126	126	18	18	18	18	36	126	828	

Fonte: DELEGAÇÕES HOMOLOGADAS - CONSOLIDAÇÃO GACE/CEFACEE/DGE/SEDUC-RO - FERA 2026



7 CRONOGRAMA

DATA	FASE
● Fase Escolar (Presencial) -	● Período de 01 À 30/04/2026
● Fase Municipal (Presencial) -	● Período de 11/05 À 30/06/2026
● Fase SUPER (Virtual) -	● Período de 15/06 À 29/06/2026
● Fase Estadual (Presencial) -	● Período de 15 À 17/09/2026

Conforme cronograma GACE/CEFACEE - Podendo sofrer alteração de datas

8. RESULTADOS ESPERADOS

A participação dos alunos não terá caráter competitivo, mas formativo, no qual esperamos atingir como resultado pedagógico os seguintes pontos;

- Fortalecimento das bandas e fanfarras escolares como práticas pedagógicas e culturais.
- Valorização da educação musical no contexto da escola pública.
- Formação artística e disciplinar de estudantes da rede estadual.
- Integração entre escolas e regionais por meio da música.
- Maior visibilidade para os talentos musicais da rede estadual.

Ao término das atividades os estudantes e professores participantes farão avaliação do Projeto através do formulário liberado no google forms, cujos resultados servirão de base para verificação de satisfação e aproveitamento pedagógico de todas as atividades propostas.

Assim a emissão do certificado está condicionada ao preenchimento do formulário acima mencionado.

9. RECURSOS FINANCEIROS

- Hospedagem e alimentação aos participantes (estudantes e professores)
- Transporte (locado) aos participantes (estudantes e professores)
- Material gráfico (backdrop, medalhas, troféus, etc)

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O FERA 2026 se consolida como ação estratégica da SEDUC-RO para promover uma educação mais sensível, cidadã, participativa e conectada com a realidade cultural dos estudantes.



A arte, aqui, assume seu lugar de direito como linguagem de conhecimento, de transformação social e de celebração da diversidade cultural rondoniense.

Proporcionado, assim, um ambiente de integração entre estudantes, professores, regentes e comunidades escolares, estimulando o protagonismo juvenil e o trabalho em equipe, ao mesmo tempo em que contribui para a qualificação técnica e pedagógica dos grupos musicais escolares.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ministério da Educação, 2017.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS: Arte. Ministério da Educação, 1998.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. Diretrizes Pedagógicas da Rede Estadual de Ensino, 2023.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Paz e Terra, 1996.

HERNÁNDEZ, Fernando. *Cultura Visual, Mudança Educativa e Projeto de Trabalho*. Artmed, 2000



PROJETO PEDAGÓGICO – FESTIVAL ESTUDANTIL DE ARTES – BANDAS E FANFARRAS- 2026





GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR – GACE/CEFACEE

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice-Governador do Estado de Rondônia

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação

Marta Souza Costa
Secretária Executiva de Estado da Educação

Débora Lúcia Raposo da Silva
Secretária-adjunta de Estado da Educação

Irany de Oliveira Lima Morais
Diretora Geral de Educação

Alan Raniere Silva Xavier
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar

Aparecido Bispo Maria
Dênis Clei Braz dos Santos
Assessores

Gerência de Arte e Cultura Escolar
Sabrynne Sampaio de Sena (Gerente GACE)
André Almeida Uchôa
Raika Fabíola Guzman da Silva
Joelmir Ortiz Macedo
Aline da Silva Borges (estagiária)
Allan Marcel de Souza Fonseca Ramos (estagiário)
João Gabriel Abreu de Lima (estagiário)
Thalison Ribeiro Brasil (estagiário)

Gerência de Educação Física Escolar
Antonio Edmar Jucá Ferreira Junior (Gerente GEFE)
Ana Lúcia de Sousa
Núbia Maria Rosa de Souza
Zairton Alves de Lima Filho

Gerência de Esporte Escolar
Clênio Marcelo Pereira Araújo (Gerente GEE)
Ana Cristina Gonçalves
Paulo Roberto dos Santos
Edmilson Cardoso da Silva
Franciely da Silva Cavalcante (Estagiário)



1. IDENTIFICAÇÃO

- **Projeto:** Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA BF 2026
- **Categoria:** Bandas e Fanfarras (Banda Musical, Banda Marcial, Fanfarra Simples e Fanfarra Rítmica/Percussão)
- **Instituição Promotora:** Governo do Estado de Rondônia – SEDUC/RO
- **Unidade Responsável:** Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar (CEFACEE)
- **Execução:** Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE)
- **Abrangência:** Rede Estadual de Ensino – Rondônia
- **Público-alvo:** Estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino de Rondônia que participam das Bandas e Fanfarras escolares nas categorias previstas, juntamente com seus regentes
- **Período de Execução:** Conforme calendário oficial da CEFACEE/GACE/SEDUC 2026

2. APRESENTAÇÃO

O **Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA** é uma realização do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/Diretoria Geral de Educação - DGE, através da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar - CEFACEE, executado pelo Gerência de Arte e Cultura Escolar - GACE com apoio das Superintendências Regionais de Educação - SRE e de suas escolas jurisdicionadas, instituído de acordo com as suas atribuições e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96), instituído pela Lei nº 4.239 de 27/03/18, que versa sobre a realização do Festival Estudantil Rondoniense de Artes–FERA 2026.

Este projeto tem como finalidade apresentar as regras gerais para participação de todos os estudantes/artistas matriculadas/os na Rede Estadual, de Ensino do Estado de Rondônia no Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA 2026 no segmento artístico: Música (Banda Musical, Banda Marcial, Fanfarra Simples e Fanfarra Percussão/Rítmica).

3. JUSTIFICATIVA

A arte, em suas diversas linguagens, desempenha papel central na formação humana integral. O FERA 2026 emerge como instrumento pedagógico capaz de despertar talentos, promover inclusão, desenvolver competências socioemocionais e fomentar o sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os sujeitos escolares. A realização deste festival responde à necessidade de valorizar as manifestações artísticas produzidas na escola e de ampliar os espaços de expressão e fruição estética para os alunos da rede estadual.

A participação de estudantes na categoria Bandas e Fanfarras (Banda Musical, Banda Marcial, Fanfarra Simples e Fanfarra Rítmica/Percussão) representa uma poderosa ferramenta pedagógica para a promoção de aprendizagens significativas, integrando os campos **cognitivo, afetivo, social e motor** no cotidiano escolar.

As corporações musicais escolares constituem espaços coletivos de expressão artística que possibilitam o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para a formação cidadã e o protagonismo juvenil. A prática musical em bandas e fanfarras estimula a **disciplina, a cooperação, o respeito às regras, o senso de pertencimento, o trabalho em equipe e a**



autoestima, além de reforçar valores como o comprometimento, a responsabilidade e a perseverança.

Do ponto de vista da **Educação Musical**, a participação nesse segmento promove o aprendizado prático de instrumentos de sopro, percussão e outros, bem como o domínio de técnicas de leitura e escrita musical, escuta crítica e interpretação. Essa vivência também estimula o raciocínio lógico, a memória auditiva e a concentração.

No aspecto **sociocultural**, as bandas e fanfarras mantêm vivas manifestações culturais tradicionais e cívicas, fortalecendo o sentimento de identidade cultural local, regional e nacional. As apresentações musicais que compõem o repertório do festival contribuem para a valorização da diversidade, da brasilidade e da cultura popular.

Além disso, a inclusão das bandas e fanfarras no FERA 2026 **reconhece e valoriza a existência de projetos escolares já consolidados**, muitas vezes sustentados por educadores, regentes e instrutores comprometidos com a formação integral dos estudantes. Esses projetos funcionam como estratégias de permanência e sucesso escolar, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, pois mobilizam os alunos em atividades artísticas contínuas e engajadas.

Por fim, a participação nessa categoria se alinha à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que diz respeito à **Educação Artística e à formação integral** do estudante, incentivando a criatividade, a expressão e a autonomia. Também fortalece a construção de uma escola mais inclusiva, democrática e sensível às diferentes formas de linguagem e manifestação do saber.

4. OBJETIVOS

4.1 Geral

Promover a formação musical, cultural e cidadã dos estudantes por meio da participação ativa nas Bandas e Fanfarras no Festival FERA 2026, estimulando habilidades técnicas e artísticas, o trabalho em equipe e o respeito às tradições culturais.

4.2 Específicos

- Desenvolver competências técnicas musicais específicas para cada categoria (Banda Musical, Banda Marcial, Fanfarra Simples e Fanfarra Rítmica/Percussão).
- Incentivar a interpretação e execução de repertório nacional, valorizando a diversidade cultural brasileira.
- Estimular a disciplina, organização, cooperação e respeito às regras durante as preparações e apresentações.
- Fomentar a criatividade por meio da construção da apresentação artística, incluindo coreografias e figurinos, respeitando a integridade física e moral dos estudantes.
- Promover o conhecimento e respeito às normas cívicas, como o uso correto do Pavilhão Nacional e demais símbolos.
- Preparar os estudantes para a avaliação musical e de apresentação, segundo os critérios oficiais do regulamento FERA 2026.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O FERA fundamenta-se na Lei nº 9.394/96 (LDB), que reconhece a arte como componente curricular obrigatório da educação básica, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valoriza a formação integral dos estudantes, e na Lei Estadual nº 4.239/2018, que institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes. A proposta dialoga com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as políticas públicas de juventude e as concepções contemporâneas de ensino da arte como linguagem, expressão e conhecimento.

Em nível nacional, o festival está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, em seu artigo 26, § 2º, que a arte é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo parte indissociável do processo educativo que visa ao desenvolvimento pleno do educando. A LDB reconhece a importância da arte para a formação estética, cultural e ética dos estudantes.

A proposta também se articula com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo que orienta os currículos escolares em todo o país. A BNCC compreende a arte como linguagem, expressão e forma de conhecimento, defendendo seu papel na formação integral dos estudantes, conforme os princípios da educação contemporânea. O componente curricular Arte está estruturado nos campos das linguagens visuais, música, teatro e dança, e promove o desenvolvimento de competências socioemocionais, cognitivas e comunicativas, além de favorecer o pensamento crítico, a sensibilidade e a imaginação.

A música, enquanto linguagem artística universal, possui um papel formativo essencial na educação integral, favorecendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, afetivas e sociais dos estudantes. Dentro desse contexto, as **bandas e fanfarras escolares** representam uma rica expressão artístico-musical que contribui para o fortalecimento da identidade escolar, o sentimento de pertencimento e o engajamento comunitário.

Por fim, a proposta incorpora as concepções contemporâneas de ensino da arte, entendendo-a não apenas como forma de expressão individual, mas também como linguagem coletiva, prática social e instrumento de transformação. A realização do FERA 2026 possibilita o encontro entre a arte e a educação, promovendo processos formativos que valorizam a criatividade, a sensibilidade, a autoria e o pensamento crítico, contribuindo para uma escola mais significativa, democrática e culturalmente viva.

6. METODOLOGIA

O Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA 2026 conta com a mobilização e o apoio das 18 (dezoito) Superintendências Regionais de Educação (SREs), juntamente com as escolas estaduais a elas jurisdicionadas, assegurando ampla representatividade territorial e participação ativa de toda a Rede Estadual de Ensino.

A composição dos municípios e distritos vinculados a cada SRE segue o quadro oficial de divisões regionais disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme o link a seguir: [Mapa das Regiões/SREs – SEDUC/RO](#).

O público-alvo desta etapa do festival compreende os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, integrantes das bandas e fanfarras escolares, conforme as categorias previstas em regulamento. Também fazem parte da ação os regentes, instrutores, monitores e equipes de apoio que atuam diretamente no desenvolvimento das atividades artístico-musicais nas escolas.



A participação no Festival, em todas as suas etapas e categorias, deve ocorrer em consonância com as orientações e critérios estabelecidos nos Regulamentos Geral e Específicos, detalhados no item 7 do Regulamentos Geral e específico, assegurando organização, equidade e alinhamento pedagógico em todas as fases do evento.

Evento final, **O FERA 2026- Bandas e Fanfarras**, ocorrerá no Município de Porto Velho, nos dias **12 e 13/08/2026** com apresentações presenciais e aberto ao público, cujo número e ordem de apresentação seguirá a programação estabelecida pela comissão organizadora do evento (GACE-SEDUC). Na ocasião os participantes participarão também de oficinas e atividades culturais, ampliando o caráter pedagógico e formativo do festival.

6.1. CATEGORIAS BANDAS E FANFARRAS

Neste Festival os seguimentos artísticos apresentados serão:

QUADRO DE CATEGORIAS BANDAS E FANFARRAS			
MÚSICA	MÚSICA	CATEGORIAS	Nº DE COMPONENTES
		Banda Marcial	20 a 35
Banda Musical	20 a 35		
Fanfarras de Percussão	20 a 35		
Fanfarras Simples	20 a 35		

Durante as partes virtuais, o Festival levará em conta para avaliação, vídeos gravados pelos alunos/artistas juntamente com a Unidade Escolar. Esses vídeos deverão ser encaminhados pela SRE responsável pelo formato estipulado pelo GACE.

7. INSCRIÇÕES

Deverão ser levadas em consideração o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada Superintendência, conforme quadro abaixo;

QUADRO 1 – Quantidade de Vagas previstas para o FERA BANDAS E FANFARRAS 2026

PREVISÃO SÍNTESE FASE ESTADUAL 2026 FERA BANDAS E FANFARRAS

Quadro 2 - Síntese Participação - FERA BANDAS E FANFARRAS

OR DE M	CRE	BANDA MARCIAL	FANFARRA SIMPLES	FANFARRA DE PERCUSSÃO	BANDA MUSICAL	DIRIGENTE	TOTAL
1	ALTA FLORESTA			35		5	40
2	ARIQUEMES						0
3	BURITIS						0
4	CACOAL			35		5	40
5	CEREJEIRAS			35		5	40
6	COSTA MARQUES						0
7	ESPIGÃO						0
8	EXTREMA			35		5	40
9	GUAJARÁ MIRIM			70	35	15	120
10	JARU						0
11	JI PARANÁ	35	35			10	80
12	MACHADINHO						0
13	OURO PRETO						0
14	ROLIM DE MOURA			70		10	80
15	PIMENTA BUENO						0
16	PORTO VELHO	40		80	40	30	190
17	SÃO FRANCISCO						0
18	VILHENA			35		5	40
TOTAL		75	35	395	75	90	670

7.1 Orientações

As inscrições, poderão ser feitas, através do site artecultura.seduc.ro.gov.br/ que será disponibilizado via SEI pela SEDUC-GACE para as SRE's/SEDUC/RO as quais deverão enviar para as suas respectivas unidades de ensino estadual, onde o representante escolar juntamente com a sua SRE poderão inscrever através do preenchimento do formulário disponível.

No referido site constam os editais:



REGULAMENTO GERAL
Regulamento de Bandas e Fanfarras

7.2 – Cronograma

DATA	FASE
FERA INSCRIÇÃO GERAL	02/03 A 30/04
• Fase SUPER (Virtual) -	• Período de 11/05 A 29/05/2026
• Fase Estadual (Presencial) -	• Período de 12 E 13/08/2026

Conforme cronograma GACE/CEFACEE - Podendo sofrer alteração de datas

8. RESULTADOS ESPERADOS E CERTIFICAÇÃO

A participação dos alunos não terá caráter competitivo, mas formativo, no qual esperamos atingir como resultado pedagógico os seguintes pontos;

- Elevação do nível técnico e artístico das Bandas e Fanfarras da Rede Estadual
- Maior integração e engajamento dos estudantes em atividades culturais e educativas.
- Fortalecimento da identidade cultural regional e nacional.
- Formação de cidadãos conscientes, disciplinados e comprometidos com a cultura e o bem-estar coletivo.
- Participação exitosa das corporações no Festival FERA 2026, com apresentações de qualidade e respeito às normas.

Ao término das atividades os estudantes e professores participantes farão avaliação do Projeto através do formulário liberado no google forms, cujos resultados servirão de base para verificação de satisfação e aproveitamento pedagógico de todas as atividades propostas.

Assim a emissão do certificado está condicionada ao preenchimento do formulário acima mencionado.

9. RECURSOS FINANCEIROS

- Hospedagem e alimentação aos participantes (estudantes e professores)
- Transporte (locado) aos participantes (estudantes e professores)
- Material gráfico (backdrop, medalhas, troféus, etc)



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O FERA 2026 se consolida como ação estratégica da SEDUC-RO para promover uma educação mais sensível, cidadã, participativa e conectada com a realidade cultural dos estudantes. A arte, aqui, assume seu lugar de direito como linguagem de conhecimento, de transformação social e de celebração da diversidade cultural rondoniense.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ministério da Educação, 2017.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS: Arte. Ministério da Educação, 1998.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. Diretrizes Pedagógicas da Rede Estadual de Ensino, 2023.

UNESCO. *A educação musical como promotora da cidadania*.

NUNES, Benedito. *A música na escola e a formação humana*. Ed. UFPA, 2009.



Projeto Pedagógico

Congresso de Arte e Cultura Escolar – CEACE 2026



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA ESCOLAR – GACE/CEFACEE

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice-Governador do Estado de Rondônia

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação

Marta Souza Costa
Secretária Executiva de Estado da Educação

Débora Lúcia Raposo da Silva
Secretária-adjunta de Estado da Educação

Irany de Oliveira Lima Morais
Diretora Geral de Educação

Alan Raniere Silva Xavier
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar

Aparecido Bispo Maria
Dênis Clei Braz dos Santos
Assessores

Gerência de Arte e Cultura Escolar
Sabrynne Sampaio de Sena (Gerente GACE)
André Almeida Uchôa
Raika Fabíola Guzman da Silva
Joelmir Ortiz Macedo
Aline da Silva Borges (estagiária)
Allan Marcel de Souza Fonseca Ramos (estagiário)
João Gabriel Abreu de Lima (estagiário)
Thalison Ribeiro Brasil (estagiário)

Gerência de Educação Física Escolar
Antonio Edmar Jucá Ferreira Junior (Gerente GEFE)
Ana Lúcia de Sousa
Núbia Maria Rosa de Souza
Zairton Alves de Lima Filho

Gerência de Esporte Escolar
Clênio Marcelo Pereira Araújo (Gerente GEE)
Ana Cristina Gonçalves
Paulo Roberto dos Santos
Edmilson Cardoso da Silva
Franciely da Silva Cavalcante (Estagiário)

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto: Congresso de Arte e Cultura Escolar – CEACE

Instituição Promotora: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC

Unidade Responsável: Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar (CEFACEE)

Execução: Gerência de Arte e Cultura Escolar (GACE/CEFACEE/DGE)

Abrangência: Rede Estadual de Ensino – Rondônia

Público-Alvo: Professores que ministram o componente curricular de Arte na rede pública estadual, preferencialmente os licenciados em Arte.

Período de Execução: 24 à 26/11/2026 (Conforme calendário oficial da CEFACEE/GACE/SEDUC 2026)

2. APRESENTAÇÃO

O Congresso de Arte e Cultura Escolar – CEACE é uma iniciativa do Governo do Estado de Rondônia, promovida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com o objetivo de fortalecer a formação continuada dos professores que atuam no componente curricular de Arte. Coordenado pela Diretoria Geral de Educação – DGE, por meio da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar – CEFACEE, e executado pela Gerência de Arte e Cultura Escolar – GACE, com o apoio das Superintendências Regionais de Educação – SUPER, o CEACE visa valorizar o ensino da Arte como campo de conhecimento essencial à formação integral dos estudantes na Educação Básica.

Compreendendo a Arte como linguagem, conhecimento e forma de expressão da diversidade cultural, simbólica e subjetiva dos sujeitos, o congresso se propõe a ser um espaço de intercâmbio formativo, atualização pedagógica e experimentação estética, promovendo práticas educativas sensíveis e contextualizadas.

O CEACE está alinhado às Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a Arte como um dos componentes obrigatórios da Educação Básica, composta pelas linguagens de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. Destaca que o ensino da Arte deve contribuir para o desenvolvimento da percepção, da imaginação, da criatividade, da reflexão crítica e da sensibilidade dos estudantes, favorecendo o protagonismo juvenil e a valorização das expressões culturais de diferentes grupos sociais.

Ao proporcionar vivências formativas e o compartilhamento de experiências exitosas, o CEACE reafirma o compromisso da SEDUC-RO com a valorização do componente de Arte e com a construção de práticas pedagógicas que dialoguem com as realidades multiculturais do estado de Rondônia.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do Congresso de Arte e Cultura Escolar – CEACE justifica-se pela necessidade de fortalecer a formação continuada dos professores da área de Arte da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a valorização da Arte como componente curricular indispensável à formação integral dos estudantes.

Em um cenário educacional que demanda metodologias cada vez mais criativas, inclusivas e conectadas às realidades socioculturais dos alunos, torna-se essencial garantir espaços formativos que estimulem o diálogo entre a teoria e a prática artística. O CEACE cumpre esse papel ao oportunizar momentos de escuta, experimentação, reflexão e produção entre docentes que atuam nas diversas regiões do estado.

A participação dos professores de Arte nesse congresso é fundamental para o fortalecimento da identidade profissional da área, promovendo o reconhecimento de suas práticas como essenciais ao desenvolvimento estético, crítico e cultural dos estudantes. Além disso, o congresso viabiliza o compartilhamento de experiências exitosas que, muitas vezes, nascem da criatividade e do empenho desses profissionais diante dos desafios cotidianos da escola pública.

Assim, o CEACE configura-se como uma ação estratégica da SEDUC-RO no campo da formação docente, alinhada aos objetivos do Plano Estadual de Educação e às diretrizes da BNCC, pois, contribui pedagogicamente ao proporcionar subsídios teóricos e metodológicos que qualificam a prática docente em Arte, fortalecendo o planejamento, a mediação didática e a sensibilidade estética do professor em sala de aula. Ao promover a troca de experiências e a experimentação de novas abordagens, o CEACE potencializa a melhoria da qualidade das aulas, tornando-as mais criativas, contextualizadas e conectadas com as vivências dos estudantes.

4. OBJETIVOS

Geral:

Promover a formação continuada de professores que ministram o componente curricular de Arte da Rede Estadual de Ensino, incentivando práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas e sintonizadas com as especificidades culturais do estado de Rondônia.

Específicos:

- Atualizar os docentes sobre os marcos legais e curriculares da área de Arte;
- Estimular o uso de metodologias ativas no ensino das linguagens artísticas;
- Compartilhar boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas da rede;
- Fomentar a integração entre teoria e prática artística no ambiente escolar;
- Valorizar a diversidade cultural rondoniense nas abordagens pedagógicas.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

5.1 Base legal

A proposta do Congresso de Arte e Cultura Escolar – CEACE está ancorada em marcos legais e diretrizes pedagógicas que reafirmam o compromisso do Estado de Rondônia com a valorização dos profissionais da educação e com a qualificação do ensino das linguagens artísticas na Educação Básica, como dimensão essencial da formação humana.

A Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece como uma de suas metas a garantia da formação inicial e continuada de professores, reconhecendo a necessidade de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento profissional dos docentes, sobretudo em áreas específicas como a Arte.

No âmbito estadual, a Lei nº 3.565/2015, que institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia, reforça o compromisso com a formação permanente dos educadores, destacando a importância de ações formativas que contribuam para a atualização pedagógica e o fortalecimento das práticas docentes contextualizadas com a realidade regional.

A Lei Estadual nº 2.850/2012 assegura a obrigatoriedade do ensino de Arte e Cultura na Rede Pública Estadual de Ensino, reconhecendo essa área como fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes e como elemento estruturante na construção da identidade cultural e social dos alunos.

Além disso, o CEACE alinha-se às metas do Plano de Governo do Estado de Rondônia, que orientam a promoção de políticas educacionais voltadas à valorização da diversidade cultural e à ampliação das oportunidades formativas para os profissionais da educação.

Dessa forma, o Congresso de Arte e Cultura Escolar se configura como uma ação estratégica e articulada com os marcos legais vigentes, respondendo aos desafios da contemporaneidade e promovendo uma educação democrática, plural, estética e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública estadual de Rondônia.

6. METODOLOGIA

Para garantir a ampla participação das unidades escolares, será encaminhado às 18 Superintendências Regionais de Educação, com antecedência documentos orientadores sobre o evento, com períodos definidos para inscrições dos professores com base no número de vagas definidos pela Gerencia de Arte e Cultura- GACE.

O congresso de Arte e Cultura acontece sempre anualmente e sua programação contará com Palestras, mesas redondas, oficinas pedagógicas e/ou minicursos, e momento para participação mais ativa dos professores em que farão apresentação de experiências exitosas.

Objetivando ampliar o universo formativo, contamos inclusive com parcerias de Universidades, Institutos Federais de Educação, entre outros.

O público alvo do Projeto serão os professores que ministram o componente curricular de arte no Ensino Fundamental e Médio das Escolas da Rede Estadual de Ensino. Sendo disponibilizada 100 (cem) vagas

Os locais onde acontecerão as formações toma como base a temática sugerida pelos participantes do Congresso do ano anterior, através de formulário de avaliação disponibilizado através de link ao término do evento.

6.1 Recursos Financeiros

Será necessário dispor de pagamento de diárias e emissão de bilhetes de passagens terrestres aos professores participantes.

A equipe da Gerência, executora do CEACE 2026 e motoristas, será necessário dispor de pagamento de diárias.

6.2 Recurso Materiais

Mediante necessidade poderão ser utilizados papeis sulfite, sulfiteado, quadro branco, pincel atômico, etc., para uso durante.

Será necessária a confecção de 01 (um) backdrop com vistas a reforçar a identidade visual do congresso.

7. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Inscrição dos professores	01/09/2026 a 30/09/2026
Data do CEACE-2026	24 À 26/11/2026

OBS: conforme calendário CEFACEE, podendo sofrer alteração

Na sequência será realizada reunião via google meet com responsáveis pedagógicos das superintendências para orientações quanto a execução das atividades.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Ampliação do repertório teórico e prático dos professores de Arte
Fortalecimento da identidade profissional docente na área
Consolidação de uma rede de professores de Arte no estado
Valorização da produção artístico-cultural escolar
Impacto positivo no ensino da Arte nas escolas públicas estaduais

9. AVALIAÇÃO

A avaliação será processual e formativa, com base na participação ativa dos docentes, devolutivas ao final de cada atividade e produção de um relatório de experiências. Haverá certificação para os participantes

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

RONDÔNIA. Lei nº 3.565, de 03 de junho de 2015. Institui o Plano Estadual de Educação no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 2015.

RONDÔNIA. Lei nº 2.850, de 20 de setembro de 2012. Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Arte e Cultura nas escolas públicas estaduais de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 2012.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/bncc>.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Arte na Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2006.